



UNIVERSIDADE D
COIMBRA

João Rafael Morais Batalha

**O EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL VS
SOCIEDADE UNIPESSOAL
QUAL A FORMA JURÍDICA A OPTAR?**

**Relatório de Estágio no âmbito do Mestrado em Contabilidade e
Finanças orientado pela Professora Doutora Isabel Maria Correia Cruz
e apresentado à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.**

Outubro de 2021

Resumo

O presente relatório é fruto do estágio realizado na entidade My Business – Consultores, Lda para conclusão do Mestrado em Contabilidade e Finanças da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Realizar uma atividade profissional por conta própria é algo que envolve muitos riscos e nem sempre pode correr de forma perfeita se o empresário não estiver devidamente informado sobre todos os seus riscos. A escolha de como iniciar uma atividade profissional é algo extremamente importante, é nesta base que se inicia todo o negócio. Com a escolha da forma jurídica que melhor se adequa a cada atividade podemos resolver logo à partida eventuais problemas que viríamos a ter no futuro. Neste ponto fulcral de início de atividade esta é a questão mais importante e requer muita atenção.

O tecido empresarial português é composto maioritariamente por sociedades e por empresários em nome individual. Nas sociedades existem diversas formas jurídicas, sendo as mais utilizadas as sociedades por quotas e as sociedades anónimas. As sociedades conferem aos seus sócios uma responsabilidade limitada sobre eventuais futuras dívidas decorrentes da atividade.

Os empresários em nome individual constituem cerca de 68% do tecido empresarial em Portugal e destacam-se pela facilidade de início e cessação de atividade. No entanto também têm as suas desvantagens.

Neste contexto, o presente relatório debruça-se sobre a comparação entre o Empresário em Nome Individual e a constituição de uma Sociedade Unipessoal por Quotas. O objetivo é explorar o tema com o intuito de elucidar muitos jovens empreendedores sobre as implicações de optar por um regime ou por outro.

Como resultado do debate efetuado, apenas se conseguem evidenciar os prós e os contras de cada um dos regimes sem haver uma opinião clara sobre qual o melhor regime.

Palavras-chave: Empresário em nome individual; Sociedade unipessoal por quotas; Regime simplificado; Regime de contabilidade organizada.

Abstract

This report is the result of an internship carried out at the entity My Business – Consultores, Lda for the completion of the Masters in Accounting and Finance at the Faculty of Economics of the University of Coimbra.

Performing a professional activity on your own is something that involves many risks and cannot always run perfectly if the entrepreneur is not properly informed about all his risks. The choice of how to start a professional activity is something extremely important, it is on this basis that the whole business starts. With the choice of the legal form that best suits each activity we can solve from the outset any problems we would have in the future. At this pivotal point of activity this is the most important issue and requires a lot of attention.

The Portuguese national market is mostly composed of companies and sole trader business. In companies there are several legal forms, the most used being private limited companies and public limited companies. Companies grant their partners a limited liability for any future debts arising from the activity.

Sole trader business constitutes about 68% of the business fabric in Portugal and stand out for the ease of opening and ceasing activity. However, it also has its drawbacks.

In this context, this work intends to present the host organization and the tasks carried out during the internship, and present two of the legal forms most used by individuals who intend to start, on their own, an activity on their own.

Keywords: Sole trader business; Single member company; Simplified regime; Organized accounting system.

Índice de Siglas

AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

BIC – Base de Incidência Contributiva

CAE – Código de Atividade Económica

CIRC – Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

CIRS – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

CIVA – Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

CMVMC - Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas

CSC – Código das Sociedades Comerciais

EIRL - Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada

ENI – Empresário em Nome Individual

IAS - Indexante dos Apoios Sociais

IES - Informação Empresarial Simplificada

IRC - Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

NIF – Número de Identificação Fiscal

PAA - Primavera Accounting Automation

RNPC – Registo Nacional de Pessoas Coletivas

SAF-T - Standard Audit File for Tax purposes

SNC - Sistema de Normalização Contabilística

TOC – Técnico Oficial de Contas

Índice

1.	Introdução	1
2.	Estágio Curricular	3
2.1.	Entidade de Acolhimento	3
2.2.	Atividades Desenvolvidas	5
2.2.1.	Receção e Arquivo de Documentos	5
2.2.2.	Conferência de Movimentos	7
2.2.3.	Lançamentos Contabilísticos	7
2.2.4.	Envio de Ficheiros <i>SAF-T</i> (PT)	9
2.2.5.	Emissão de Guias de Pagamento da Segurança Social	10
2.2.6.	Preenchimento e Envio da Declaração Modelo 10	11
2.2.7.	Processamento de Salários e Admissões	11
2.2.8.	Envio da Declaração Periódica de IVA	11
2.2.9.	Encerramento de contas das empresas	12
2.3.	Análise Crítica	14
3.	O Empresário Em Nome Individual vs Sociedade Unipessoal Por Quotas	15
3.1.	Formas Jurídicas	15
3.2.	Empresário em nome individual	16
3.3.	Sociedade Unipessoal por Quotas	22
3.4.	Comparação das Formas Jurídicas	25
4.	Regimes de Tributação	29
4.1.	Contabilidade Organizada	29
4.2.	Regime Simplificado em IRS e IRC	30
5.	Simulação de Imposto Entre os Regimes	35
5.1.	Enquadramento do Caso Prático	35
5.2.	Empresário em Nome Individual	37
5.3.	Sociedade Unipessoal por Quotas	38
5.4.	Análise Comparativa	38
6.	Conclusões	40

Referências Bibliográficas	43
Anexos e Apêndices	46

Índice de Figuras

Figura 1 – Forma Jurídica dos Clientes da My Business.....	4
Figura 2 – Regime de Tributação dos Clientes ENI.	5
Figura 3 – Lançamento Contabilístico no Primavera BSS.....	9
Figura 4 – Evolução das Sociedades e ENI em Portugal de 2008 a 2018.	15
Figura 5 – Comparação dos Regimes de Tributação.	32
Figura 6 – Coeficientes das Principais Atividades (art.º 86-B CIRC e art.º 31 CIRS).	32
Figura 7 – Cálculo Imposto IRC vs IRS.	37

Índice de Anexos

Anexo 1 – Lançamento Contabilístico Através do PAA.....	48
Anexo 2 – Entrega do Ficheiro SAFT-T (PT).....	48
Anexo 3 – Recolha Manual de Faturas para SAFT-T (PT).	49
Anexo 4 – Declaração Modelo 32.	50
Anexo 5 – RV1000-DGSS	52
Anexo 6 - Formulário RV1009 DGSS	54
Anexo 7 – Declaração de Cessação de Atividade.....	57
Anexo 8 – Declaração de Inscrição no Registo de Atividade.	58

Índice de Apêndices

Apêndice 1 - Cronograma de Estágio.....	47
Apêndice 2 - Composição das “Empresas” em Portugal no ano de 2018.....	51
Apêndice 3 - Comparação ENI e Sociedade Unipessoal por Quotas.....	62

1. Introdução

O presente relatório baseia-se no estágio curricular realizado na empresa *My Business - Consultores Financeiros e Informáticos, Lda*. O estágio decorreu das 10:00 h às 13:00 h e das 14:00 às 19:00 h, entre o dia 17 de fevereiro 2020 e o dia 31 de julho de 2020, tal como exigido pela Universidade de Coimbra.

O presente relatório de estágio surge no âmbito do estágio curricular para a obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Finanças pela Universidade de Coimbra. A preferência pelo estágio curricular ao invés da elaboração de uma dissertação advém do facto de possibilitar um contacto maior com o mundo empresarial e poder colocar em prática todos os conhecimentos adquiridos ao longo da licenciatura em Gestão e do Mestrado em Contabilidade e Finanças.

O estágio decorreu desde o dia 17 de fevereiro de 2020 até ao dia 31 de julho de 2020. Perfez um total de 700 horas e foi realizado na empresa *My Business - Consultores Financeiros e Informáticos, Lda*.

Durante o estágio houve contacto com diversas realidades empresariais, nomeadamente, na perspetiva contabilística e financeira. O cronograma de estágio continha tarefas que iam desde a receção e organização de documentos, realização de lançamentos contabilísticos, entrega de declarações fiscais e contacto com clientes.

Como tema deste projeto, surge a comparação entre o Empresário em Nome Individual e a constituição de uma Sociedade Unipessoal por Quotas. O tema é oportuno devido à incerteza que muitos jovens empreendedores enfrentam no momento de iniciar a sua atividade profissional por conta própria e uma vez a informação relacionada com estes temas se encontra muito dispersa e avulsa.

Deste modo, no presente relatório, para além da apresentação da entidade de acolhimento do estágio e da descrição das tarefas realizadas ao longo das 700 horas de estágio, exploram-se as questões administrativas, contabilísticas e fiscais das opções que um empreendedor encontra para iniciar a sua atividade. O objetivo é contribuir para aumentar o conhecimento e apoiar a decisão sobre o formato a ser escolhido na hora de iniciar uma determinada atividade.

Depois desta pequena introdução, o relatório encontra-se dividido em três capítulos. O primeiro capítulo, denominado de Parte I, dedica-se ao estágio curricular, fazendo uma

apresentação da entidade de acolhimento e das tarefas desenvolvidas. A Parte II é totalmente dedicada à apresentação do Empresário em Nome Individual e da Sociedade Unipessoal por Quotas e a Parte III destina-se a um exemplo prático para escolher a melhor forma jurídica para a atividade em questão.

A Parte I encontra-se dividida em dois capítulos, o primeiro em que é apresentada a My Business e a segunda onde são retratadas as principais atividades realizadas no decorrer do estágio. A parte II é composta por cinco capítulos, o primeiro onde é exposto o Empresário em Nome Individual, as suas vantagens e desvantagens. No segundo, explora-se a Sociedade Unipessoal por Quotas, evidenciando as suas vantagens e desvantagens. Segue-se o terceiro capítulo com uma nota comparativa entre as duas formas jurídicas anteriormente identificadas. No quarto e quinto são apresentados os dois regimes de tributação, em sede de IRS e em sede IRC.

Por fim, na Parte III é dado um exemplo de um empresário que pretende iniciar atividade e é feita a comparação entre optar por iniciar como ENI (Empresário em Nome Individual) ou através da constituição de uma sociedade.

2. Estágio Curricular

2.1. Entidade de Acolhimento

A *My Business* - Consultores Financeiros e Informáticos, Lda. está registada na Conservatória do Registo Comercial sob a forma de sociedade por quotas, com o número de identificação fiscal 507559614 e com um capital social de 5.000€. Foi constituída em 2006 por apenas um sócio e desenvolvia e comercializava software informático. Atualmente tem como gerente o Sr. Edgar Saraiva e está registada como uma sociedade prestadora de serviços de serviços de contabilidade, consultoria e fiscalidade, com a CAE 69200 desde 2011.

A sede da sociedade situa-se na Urbanização Quinta do Melo, Bloco 1, no concelho de Miranda do Corvo, Coimbra. O escritório está localizado em Coimbra na Rua Padre António Nogueira, Urbanização Quinta da Lomba, Lote 3, Loja B, 3030-416.

Até ao momento de elaboração deste relatório a sociedade conta com três colaboradores e com dois estagiários da Universidade de Coimbra. Dentro da organização cada funcionário tem diferentes tarefas para dar uma resposta rápida às necessidades apresentadas pelos clientes.

A carteira de clientes da *My Business* é composta por 67 entidades, sendo a maior parte micro e pequenas empresas. De acordo com a Figura 1¹, na forma jurídica 75% os clientes são sociedades, dos quais 1% são sociedades anónimas e 74% sociedades por quotas. Nos restantes 25% temos os empresários em nome individual (20%) e as associações que representam 5%. A grande maioria dos clientes encontram-se situados na região de Aveiro e Coimbra. O leque de clientes atuais opera em diversos mercados, como a construção civil,

¹ Dados recolhidos a 27/11/2020 junto do gerente da empresa.

engenharias, o comércio automóvel, a restauração, a plantação e manutenção de jardins, comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, entre outros.

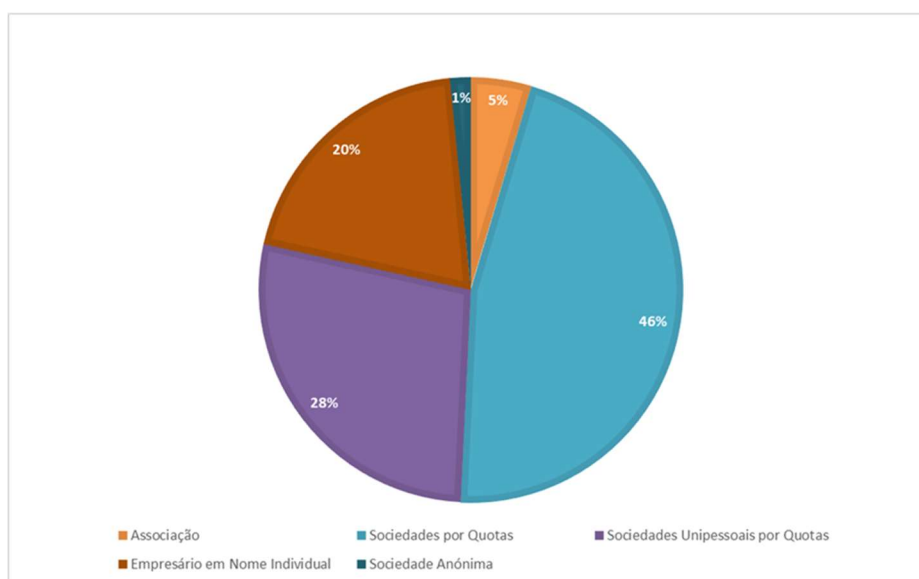


Figura 1 – Forma Jurídica dos Clientes da My Business.

Uma vez que tema deste projeto assenta em empresários em nome individual e sociedades unipessoais por quotas, vamos detalhar qual o regime de contabilidade que estas duas formas jurídicas estão sujeitas na *My Business* uma vez que representam 48% da carteira de clientes. Na Figura 2² é visível que a maioria dos empresários em nome individual estão no regime simplificado (69%), no entanto alguns optaram pela contabilidade organizada (31%).

Nos pontos 4.1 e 4.2 do relatório irão ser descritas quais as condições/exigências para se estar abrangido no regime simplificado e no regime de contabilidade organizada.

² Dados recolhidos a 27/11/2020 junto do gerente da empresa.

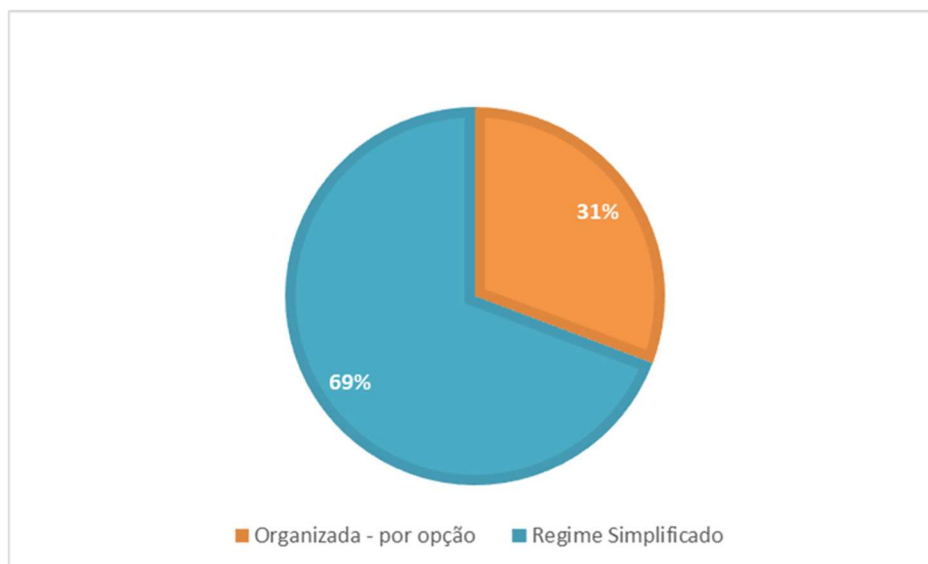


Figura 2 – Regime de Tributação dos Clientes ENI.

2.2. Atividades Desenvolvidas

No primeiro dia de estágio foram-me apresentados os regulamentos da *My Business*, nomeadamente os direitos da empresa (entre outras definir as atividades e tarefas dos colaboradores, respeitar as normas jurídicas), os deveres da empresa (proporcionar boas condições de trabalho, respeitar os colaboradores, fornecer ao colaborador a formação necessária) e os direitos e deveres do colaborador (o sigilo profissional é o dever mais importante a ser cumprido por parte do colaborador).

Breve apresentação da empresa e dos procedimentos diários a serem realizados, bem como as obrigações fiscais da empresa. Nestas obrigações estou a referir, por exemplo, a entrega de ficheiros *SAF-T* dos clientes ou entrega das declarações de IVA. As atividades desenvolvidas seguiram o cronograma de estágio proposto, apresentado no Apêndice 1.

2.2.1. Receção e Arquivo de Documentos

Os documentos dos clientes chegam a *My Business* de diversas formas, podem ser enviados pelos correios, entregues em mão no escritório pelos clientes ou são recolhidos por um dos sócios diretamente nos clientes.

Após os documentos entrarem no escritório procede-se à organização dos mesmos. Numa primeira fase são separados por mês e posteriormente são classificados de acordo com os diários existentes. É feita uma separação entre os documentos com valor contabilístico, como é o caso das faturas, notas de crédito, recibos e os documentos que não têm valor

contabilístico, tal como as notas de lançamento, as faturas pró-forma. Este passo é muito importante pois pode evitar o arquivo de documentos cujo valor contabilístico é nulo e mais tarde podem ser lançados no programa de contabilidade.

Para cada cliente existe um dossier fiscal onde são arquivados os documentos legais da empresa (as certidões permanentes, entre outros) e o dossier contabilístico, onde são arquivados os documentos contabilísticos. O dossier contabilístico está organizado em cinco diários pela seguinte ordem: Caixa, Banco, Vendas e Prestações de Serviços, Compras e Diversos. Todos os diários seguem a mesma estrutura, os fornecedores (ou clientes no caso das vendas) estão ordenados alfabeticamente e por data de emissão, ou seja, por baixo estão os documentos com data mais antiga e por cima os documentos mais recentes. Vejamos que documentos estão em cada diário:

- 1 Diário de Caixa – São arquivados os documentos cujo meio de pagamento é em numerário e cujo valor é pouco relevante, como é o caso de despesas de alimentação, os combustíveis e os recibos pagos ou recebidos.
- 2 Diário de Banco – Arquiva-se neste diário os documentos cujo meio de pagamento seja por multibanco ou por transferência bancária (pago através da conta da empresa, caso seja através de uma conta particular não associada à empresa passa para o diário de caixa) com valor não relevante. Para além das faturas ou recibos, estão também neste diário os pagamentos feitos ao estado, tais como a segurança social, as retenções na fonte, ou outros impostos. Este diário é organizado à semelhança dos outros, mas tem uma particularidade, por baixo ficam os documentos dos bancos e por cima os documentos que não sejam emitidos pelos bancos. Nem sempre os clientes enviam os extratos bancários aquando dos restantes documentos, mas ainda assim, o extrato bancário é o documento que fica no topo do diário.
- 3 Diário de Vendas e Prestações de Serviços – Neste diário são arquivadas as faturas e as notas de crédito emitidas pelos clientes, relativamente às vendas efetuadas no período em questão, ou os serviços prestados. A organização é semelhante aos outros diários, por baixo ficam as faturas, depois as notas de crédito e por fim as faturas de autofacturação caso existam. Nem todos os clientes possuem autofacturação, mas uma grande maioria tem. Alguns clientes concedem à *My Business* acesso aos seus programas de faturação para verificar alguma fatura em falta ou simplesmente para consultar os totais mensais.

- 4 Diário de Compras – São arquivadas as faturas e as notas de crédito referentes a mercadorias e matérias-primas que o cliente adquire.
- 5 Diário de Diversos – Neste diário temos os documentos relativos a seguros, subcontratos, trabalhos especializados, publicidade, energia e fluidos, rendas, comunicação, as prestações de serviços adquiridas e o processamento dos salários. A organização deste diário é a mesma, no entanto também tem uma particularidade. Na base estão os recibos verdes, depois as faturas/recibos dos seguros, de seguida os restantes documentos seguindo a ordem alfabética e temporal e no topo está o processamento de salários. No processamento de salário foi criado um Excel que auxilia o lançamento contabilístico.

Para além destes cinco diários referidos, existem outros três, o de “Abertura”, o de “Fecho” e o “Dossier Fiscal”. No diário de “Abertura” são arquivados os documentos referentes à abertura do exercício. No diário de “Fecho” são arquivados os documentos relativos ao fecho de exercício, como é o caso do balanço final, a demonstração dos resultados, etc. No “Dossier Fiscal” são arquivadas as declarações entregues ao longo do ano, por exemplo as declarações de IVA trimestrais ou mensais.

2.2.2. Conferência de Movimentos

Para manter o balancete o mais correto possível é necessário verificar quais os fornecedores que apresentam saldos contranatura ou simplesmente aqueles que possuem saldos muito grandes. Para isso, é feita uma conferência de documentos com o auxílio do *software* de contabilidade e o e-fatura. Caso estejam a faltar documentos de algum fornecedor fazemos uma lista dos documentos em falta e solicitamos o envio desses documentos ao nosso cliente, ou diretamente ao fornecedor.

2.2.3. Lançamentos Contabilísticos

Na *My Business* o *software* utilizado para realizar os lançamentos na contabilidade é o Primavera BSS. Este *software* para além do programa de contabilidade tem um outro *software*, o *Primavera Accounting Automation* (PAA). Com o PAA é possível fazer os lançamentos contabilísticos automaticamente, ou seja, ao invés de ser necessário digitar a conta do SNC e o valor da fatura/nota de crédito, basta selecionar a fatura em causa no *software* de contabilidade e escolher o *template* adequado. Previamente é necessário importar os documentos para o PAA, no caso das compras é só selecionar o período temporal que nos interessa (neste caso é mês a mês), no caso das vendas é selecionar o ficheiro SAF-

T (PT) correspondente ao mês em causa. O programa já vinha com *templates* pré-definidos, no entanto a *My Business* criou *templates* que se adequavam mais às suas necessidades. O processo de criação dos *templates* para auxílio dos lançamentos contabilísticos é bastante intuitivo.

Todos os documentos lançados na contabilidade são numerados com um número sequencial. Este número é composto por seis dígitos, e varia consoante o mês em questão, por exemplo, no caso de um documento de janeiro, a numeração iria começar no 010001. No caso de um documento de agosto começaria no 080001, em dezembro no 120001, ou seja, os dois primeiros dígitos são o número do mês.

Dentro do *software* estão criados os diários de acordo com os dossiers de arquivo: 21- Caixa, 33- Banco, 51- Vendas e Prestações de Serviços, 41- Compras e 50- Diversos.

Na Figura 3 podemos visualizar o exemplo de um lançamento contabilístico no software Primavera BSS³. Inicialmente é necessário escolher a data de lançamento dos documentos no canto superior esquerdo e de seguida o diário em que vamos contabilizar. Posto isto fazemos o lançamento manualmente através da introdução das contas, ou podemos utilizar o PAA para gerar o lançamento de forma automática. No anexo 1 temos o lançamento de um documento importado do e-fatura, que irá ser contabilizado de forma automática quando escolhermos o *template* adequado.

³ Lançamento contabilístico de um documento fictício apenas a título de exemplo. Fonte: captura de ecrã do programa Primavera BSS.

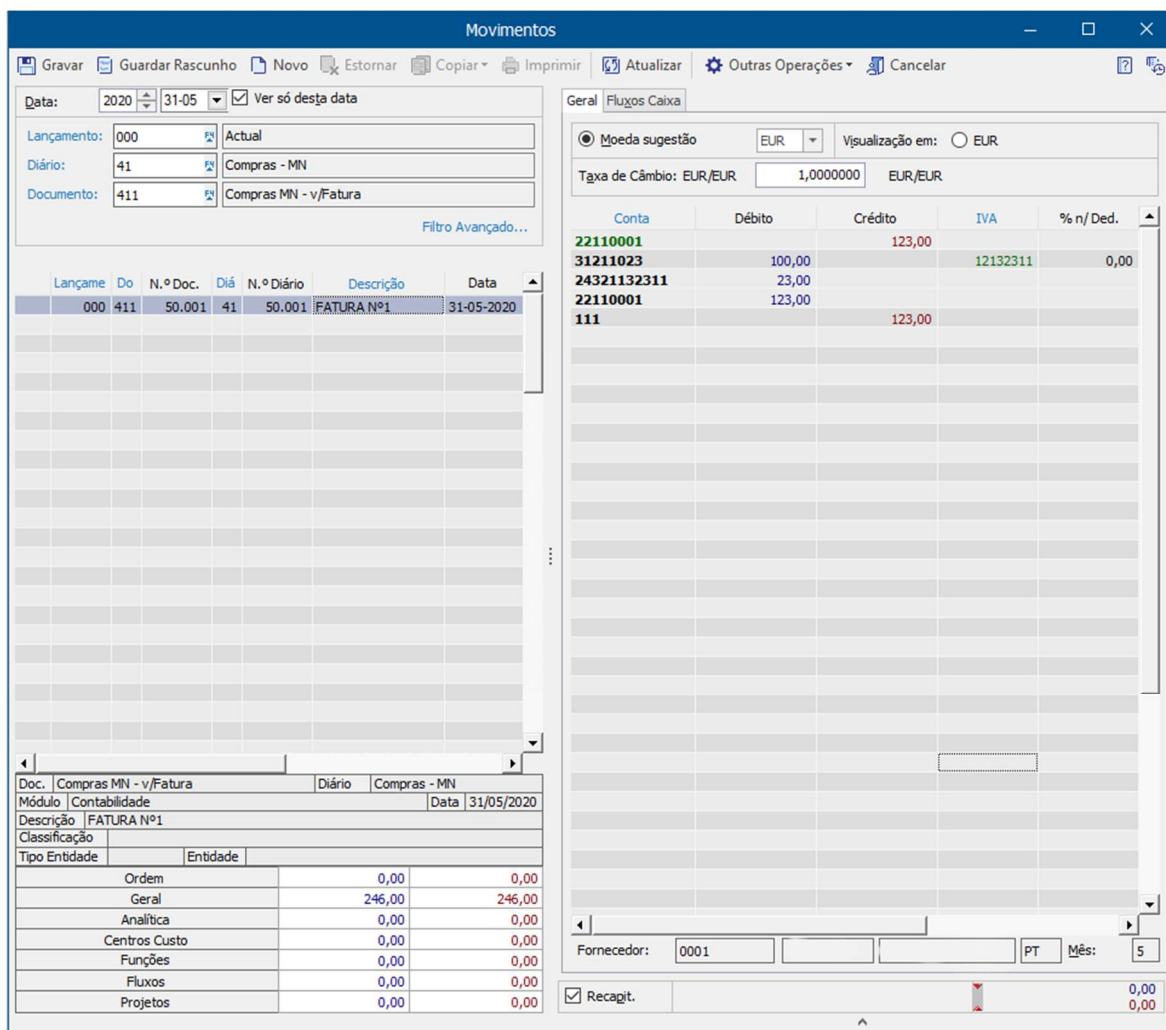


Figura 3 – Lançamento Contabilístico no Primavera BSS.

Após terminar a contabilização de todos os documentos de um determinado mês, existe uma plataforma online denominada “Conta 24” em que se regista a contabilidade daquele mês como concluída. Esta plataforma está dividida em vários “pontos de situação”, um para a organização e arquivo de documentos, um para a contabilidade, um para a entrega dos ficheiros *SAF-T* (PT) e outro para a entrega das declarações de IVA e IRC. Para além destes “pontos de situação” existe uma lista de todos os clientes, com os dados das empresas, acessos a programas de faturação, acessos ao portal das finanças, entre outros.

2.2.4. Envio de Ficheiros *SAF-T* (PT)

De acordo com o Decreto-Lei n.º 198/2012 de 24 de agosto, as pessoas coletivas e os singulares que possuam estabelecimento estável no território nacional e que pratiquem operações sujeitas a IVA, são obrigadas a comunicar à Autoridade Tributária essas operações. Isso pode ser feito de três maneiras, manualmente, através de comunicação

automática que alguns softwares suportam e através da entrega de um ficheiro. Na *My Business* praticamente todos os clientes utilizam o ficheiro SAF-T (PT) para fazer essa comunicação. O ficheiro SAF-T (PT) (*Standard Audit File for Tax Purposes - Portugal Version*) foi criado pela Portaria n.º 321-A/2007 e contém os dados da empresa, os clientes, a designação e tipo dos produtos e serviços e os documentos emitidos pela empresa durante o mês.

Em 2008 a Lei n.º 119/2019 veio alterar a data-limite para a entrega do ficheiro. Anteriormente o limite de entrega era até ao dia 8 do mês seguinte, de acordo com o artigo 3º, alínea 2) do Decreto-Lei n.º 198/2012. Atualmente essa data-limite de entrega passou para o dia 12 do mês seguinte. Para submeter o ficheiro no Portal das Finanças é simples, basta aceder ao e-fatura e seleccionar a opção de “Enviar Ficheiro” na aba das “Faturas”. De seguida é só seleccionar o período a que respeita a faturação e o ficheiro que o cliente nos enviou ou que nós retirámos diretamente do software de faturação e guardar o documento de resumo para comprovar o envio. Este procedimento encontra-se representado no Anexo 2⁴.

Na *My Business* a maior parte dos clientes utiliza o método e envio do ficheiro *SAF-T* (PT), no entanto existem alguns clientes que utilizam o método de entrega manual. Estes clientes enviam-nos as faturas das suas vendas mensais e temos de as introduzir manualmente no E-fatura. Para realizar este procedimento basta aceder ao E-fatura e na aba do “Comerciante” seleccionar a opção de “Recolher Faturas” como demonstra o Anexo 3⁵. É necessário ter em atenção os NIF’s bem como as taxas de IVA aplicadas ou os motivos da isenção se for caso disso.

2.2.5. Emissão de Guias de Pagamento da Segurança Social

Sempre que um cliente tem valores a pagar à Segurança Social acedemos ao portal da Segurança Social e emitimos a respetiva guia de pagamento que enviamos ao cliente para este proceder ao seu pagamento. No caso de pagamentos em atraso ou processos de execução fiscal, informamos o cliente e caso seja possível tentamos aceder aos planos prestacionais se assim for vontade do cliente. Atendendo à situação pandémica que atravessamos, durante o ano de 2020 e 2021, existiram apoios da Segurança Social e determinados acórdãos de

⁴ Fonte: <https://www.phosphorland.pt/submeter-ficheiro-saf-t/> (consultado a 17/06/2021).

⁵ Fonte: Captura de ecrã do site <https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt/> (consultado a 17/06/2021).

pagamento, como por exemplo o diferimento das contribuições dos meses de novembro e dezembro de 2020.

2.2.6. Preenchimento e Envio da Declaração Modelo 10

A declaração Modelo 10 destina-se a declarar todos os rendimentos sujeitos a imposto que não constem na declaração mensal de remunerações auferidos os sujeitos passivos de IRS obtidos no território nacional e também alguns rendimentos sujeitos a IRC. Diariamente na empresa, aquando do lançamento de um documento que contém retenção que se enquadra nos rendimentos referidos anteriormente, é feito o registo da retenção numa folha de *excel*. Deste modo é possível controlar as retenções e emitir as respetivas guias de pagamento de modo a nunca existir incumprimento por parte do sujeito passivo. A declaração deve ser entregue até ao dia 20 de janeiro de cada ano, tendo por base os rendimentos do ano anterior.

2.2.7. Processamento de Salários e Admissões

O processamento de salários é uma das obrigações da *My Business* todos os meses. Mensalmente é comunicado pelos clientes as horas trabalhadas pelos seus colaboradores bem como os prémios atribuídos ou subsídios (caso existam). Através do programa de processamento são introduzidos esses dados (para além dos dados pessoais dos trabalhadores) e são calculados os abonos e os descontos de cada um, resultando o vencimento a receber. Posto isto enviamos o mapa de processamento e os recibos de vencimento ao cliente para conferirem e caso esteja tudo de acordo procedemos à entrega da declaração mensal de remunerações e emissão das guias das retenções do trabalho dependente e das contribuições para a segurança social. É também processado o fundo de compensação. Este fundo serve para pagar aos trabalhadores parte das indemnizações, no máximo metade, no caso de cessação de contrato.

A declaração mensal de remunerações tem de ser entregue na segurança social até ao dia 10 do mês seguinte.

No caso de existirem novas admissões, é-nos comunicado pelo cliente que nos envia todos os dados necessários para admitir o novo colaborador e fazemos o registo no portal da Segurança Social.

2.2.8. Envio da Declaração Periódica de IVA

De acordo com o regime de IVA das empresas é necessário preencher uma declaração periódica de IVA. Esta declaração é mensal ou trimestral, seguindo os prazos de entrega do

calendário fiscal previsto no site da Autoridade Tributária e Aduaneira. O valor a entregar ao estado ou a favor da empresa vai resultar da diferença entre o IVA liquidado e o IVA deduzido pela empresa. O *software* Primavera faz o apuramento dos valores e exporta um ficheiro que depois é introduzido na ferramenta disponibilizada pela AT e pré-preenche a declaração periódica de IVA. Caso exista imposto a favor da empresa a *MY Business* verifica se é possível pedir o reembolso do mesmo e contacta o cliente para saber o que pretende e aconselhar. Caso exista imposto a pagar, comunicamos ao cliente e emitimos a respetiva guia de pagamento.

Devido à enorme preocupação que a empresa tem com os clientes, muitas vezes verificamos os documentos relativos ao trimestre (ou mês) em questão que estão em falta e solicitamos o respetivo envio de modo a abater o valor de imposto a pagar.

2.2.9. Encerramento de contas das empresas

A preparação do encerramento do exercício de uma empresa é um processo que requer bastante atenção por parte do contabilista. Para realizar o encerramento de contas de um exercício é necessário em primeiro lugar fazer as reconciliações bancárias. Este primeiro passo muitas das vezes permite detetar recebimentos ou pagamentos que estão registados várias vezes na contabilidade ou que estão registados de forma incorreta. Uma situação recorrente de falha de registo nas contas de depósitos é, por exemplo, um pagamento que foi registado em numerário, mas que na realidade foi feito por multibanco.

De seguida é necessário ver o balancete do exercício e perceber se existem saldos contranatura. Por exemplo, contas de clientes com saldo a crédito e contas de fornecedores com saldo a débito. Caso existam é necessário fazer as devidas correções, que podem ser feitas através dos extratos de contas correntes, pedidos diretamente aos fornecedores ou através da conferência das faturas e dos respetivos pagamentos, de modo a eliminar os documentos duplicados ou a adicionar os documentos em falta.

Outra tarefa realizada no fim do exercício, antes do fecho de contas, é conferir o saldo das contas de pagamentos ao Estado e outras entidades públicas, nomeadamente a conta 241 – Imposto sobre o rendimento, as retenções registadas na conta 242 – Retenção de impostos sobre rendimentos (tendo em atenção a diferença entre as retenções de IRC e IRS e as retenções prediais e profissionais), o IVA na conta 243 – Imposto sobre o valor acrescentado (para isso consultamos as declarações de IVA entregues bem como os totais mensais do e-fatura) e as contribuições para a Segurança Social na conta 245 – Contribuições para a

Segurança Social (podem ser consultadas no site da Segurança Social direta). Todos estes saldos podem ser consultados tendo em conta as declarações entregues, nomeadamente as declarações periódicas de IVA, a declaração modelo 22 e a IES.

Para a obtenção do resultado líquido a inserir no campo 701 do quadro 7 da declaração modelo 22, é necessário ter em conta, essencialmente, duas classes de contas, os gastos e os rendimentos. Os gastos e rendimentos devem ser registados no período em que ocorrem, assim sendo, existem alguns gastos, como por exemplo seguros, rendas, vales de refeição, que podem ter um período que ultrapasse a duração do exercício económico. A estrutura conceptual refere, no seu §22 que as demonstrações financeiras têm de ser preparadas seguindo o regime do acréscimo, isto nada mais do que é, que os acontecimentos são registados no quando ocorrem. Então, em quase todas as empresas, existem esses gastos referidos anteriormente cujo período de duração vai para além do ano do exercício em causa e que deverão ser identificados como gastos a reconhecer. Na preparação do fecho de contas é necessário verificar se esses gastos estão bem contabilizados, considerando apenas o gasto respeitante ao ano do exercício e considerando o montante que diz respeito ao exercício seguinte numa rúbrica de diferimentos.

O custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas, vulgarmente designado por CMVMC, é outra rúbrica que requer bastante atenção para o fecho de exercício. As empresas estão obrigadas, pela Portaria n.º 126/2019, a comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de janeiro o seu inventário do ano anterior. Na carteira de clientes da My Business, a maioria dos clientes são micro entidades. Nestas entidades o sistema de inventário permanente é obrigatório para todas as entidades que estejam a dotar o SNC. Quando utilizados processos manuais ou sistemas informáticos simplificados, este método condiciona mais o apuramento do CMVMC ao inventário físico das mercadorias e matérias em armazém. A empresa não consegue aceder de imediato ao valor em inventário, estando a fiabilidade dessa informação pendente do cliente. Assim, o CMVMC é calculado tendo em conta as existências iniciais (o inventário final do exercício anterior), mais as compras realizadas no exercício com as respetivas correções e regularizações, excluindo as existências finais (cedidas após contagem física e respetiva valoração).

Uma última rúbrica que requer muita atenção no fecho é as depreciações e amortizações dos ativos fixos tangíveis e intangíveis. Primeiramente vale referir que apenas deve ser registado como ativo aquilo que tenha o potencial de contribuir de forma direta ou indireta para a obtenção de benefícios económicos para a entidade que os detenha (§52 da estrutura

conceptual). As depreciações e amortizações devem ser registadas no mapa de depreciações, denominado Modelo 32 (anexo 4)⁶, tendo em conta o método de depreciação utilizado e as taxas de depreciação. De modo a padronizar as taxas de depreciação, foi publicado a 14 de setembro de 2009 o Decreto Regulamentar n.º 25/2009, que indica a taxas que podem ser utilizadas para depreciar um ativo. As taxas apresentadas indicam a vida útil mínima do ativo, ainda assim, podemos depreciar a uma taxa inferior em 50% à indicada, aumentando a vida útil para o dobro. Por exemplo, um veículo ligeiro de passageiros, depreciado utilizando o método das quotas constantes, tem uma taxa de depreciação de 25% (código 2375 da tabela II). Isto dá uma vida útil de 4 anos atribuída ao veículo, no entanto, o decreto permite aumentar essa vida útil até 8 anos, fazendo com que a taxa de depreciação seja de 12,5%. Há ainda a considerar os limites fiscais aceites no período.

Tendo calculado o resultado líquido e tendo feito todas as devidas correções no quadro 7 da declaração modelo 22 é calculado o imposto a pagar pela empresa e já se podem preparar as demonstrações financeiras, seguindo todos os princípios contabilísticos prescritos na estrutura conceptual.

2.3. Análise Crítica

No geral o estágio curricular foi bastante enriquecedor contribuindo bastante para a continua aprendizagem. As matérias lecionadas nas unidades curriculares foram por diversas vezes postas à prova, promovendo a consolidação das mesmas e aumentando o conhecimento. Como primeira experiência com o mercado de trabalho foi extremamente enriquecedora.

Devido às condições pandémicas que a população enfrentou, e de modo a cumprir com as obrigações impostas pelo governo, parte do estágio decorreu através de “teletrabalho”. As atividades desenvolvidas na empresa exigem muita consulta de documentação em formato físico, daí que esse período não permitiu um desenvolvimento “normal” das atividades programadas inicialmente no cronograma. Ainda assim, a *My Business* fez todos os possíveis para que o estágio se mantivesse e acabou por correr tudo dentro da normalidade, sendo que o gerente da empresa mostrou sempre total disponibilidade para assegurar a total disponibilidade dos documentos necessários para a normal realização do estágio.

⁶ Fonte: Portaria n.º 92-A/2011 (<https://data.dre.pt/eli/port/92-a/2011/02/28/p/dre/pt/html>).

3. O Empresário Em Nome Individual vs Sociedade Unipessoal Por Quotas

3.1. Formas Jurídicas

No mercado empresarial português, de acordo com a Figura 4, é bastante evidente o domínio dos empresários em nome individual relativamente às sociedades. Esse domínio pode ser explicado por diversos fatores.

Araújo (2018) refere que o início de atividade de um Empresário em Nome Individual é bastante simples quando comparado com a constituição de uma sociedade.

Após consulta dos dados do Instituto Nacional de Estatística foi possível averiguar a evolução do número de empresas sob a forma de Empresário em Nome Individual relativamente às empresas sob a forma de Sociedade desde o ano de 2008 até ao ano de 2018 (Apêndice 2).

No Figura 4 pode-se visualizar de forma mais clara a comparação da evolução destas duas formas jurídicas, ao longo de 10 anos. É visível uma “tendência” pela opção da forma de Empresário em Nome Individual em detrimento da forma jurídica de Sociedade.

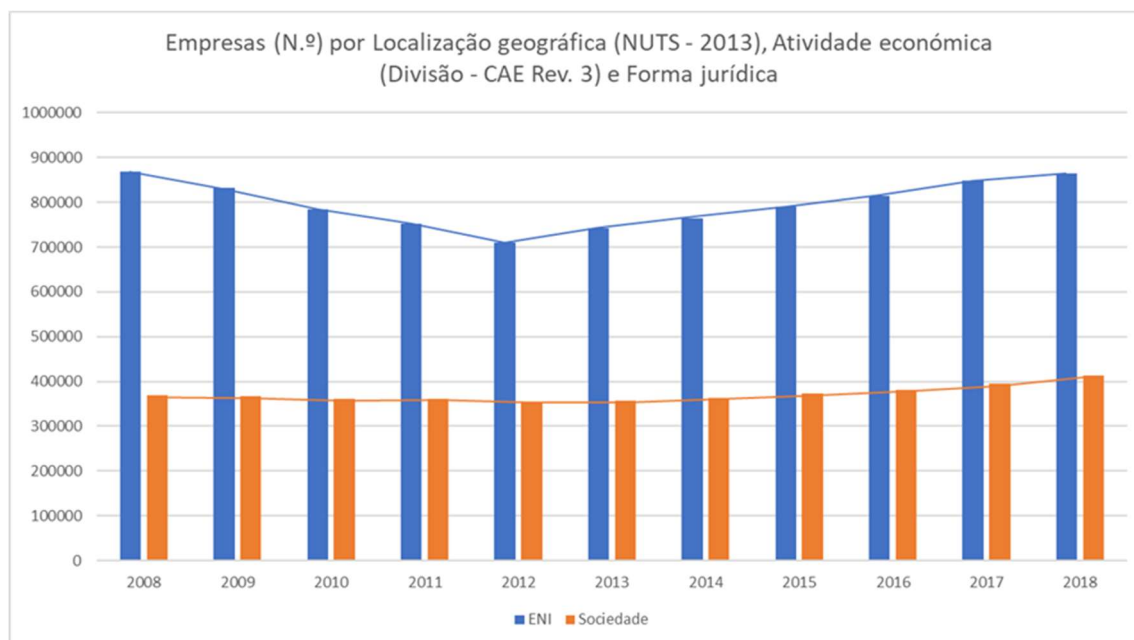


Figura 4 – Evolução das Sociedades e ENI em Portugal de 2008 a 2018.

Os empresários em nome individual representam cerca de 68,1% do tecido empresarial português nesta década em análise, sendo que as sociedades representam os restantes 31,9%.

Como já referido anteriormente estes valores devem-se a diversos fatores, nomeadamente vantagens e desvantagens de cada uma das formas que serão apresentadas de seguida. O número de sociedades não sofre uma grande variação de ano para ano como se pode ver na linha cor-de-laranja, ainda que no período de 2009 a 2012 tenha uma ligeira diminuição. Em 2008 os empresários em nome individual atingiram o valor máximo (nesta década em análise) tendo diminuído bastante até 2012. A partir daí verificou-se um aumento significativo do número de novos ENI.

A Europa enfrentou entre os anos de 2010 e 2014 uma crise financeira sendo os países da zona mediterrânica os mais afetados, de entre os quais Portugal. Neste período houve muitas empresas que não resistiram e tiveram de declarar insolvência, uma vez que não possuíam capitais para suficientes para manter a atividade económica, os apoios do estado eram menores e o valor dos impostos era maior, visto ser a principal receita do estado. Daí que entre 2008 e 2012 o número de ENI e sociedades diminuiu. No entanto, se compararmos a diminuição, concluímos que nos empresários em nome individual foi muito maior do que nas sociedades. Isso pode ser explicado pelo simples facto de nas sociedades a responsabilidade estar limitada ao montante do capital social, que é livremente definido pelo(s) sócio(s), enquanto nos empresários em nome individual o património pessoal responde de modo ilimitado pelas responsabilidades que contrai no exercício da sua atividade perante os credores. Nesta situação o risco é muito mais elevado para o ENI do que para a sociedade, desde logo que muitos ENI optem por declarar insolvência, facto que não é tão comum nas sociedades.

3.2. Empresário em nome individual

Um trabalhador independente segundo o art.º 5 do Decreto-Lei n.º 328/93, é uma pessoa singular que está obrigada a prestar a outrem, ainda que sem subordinação, o resultado da sua atividade económica. Carreiro (2020) considera que uma atividade é exercida sem subordinação quando o trabalhador tem a possibilidade de determinar a forma como realiza a atividade, os meios utilizados são da sua propriedade, não tem um horário estipulado e caso pretenda pode recorrer a subcontratos para substituir o seu trabalho. Estamos perante um indivíduo que afeta parte dos seus bens à exploração de um negócio.

O que difere um trabalhador independente de um empresário em nome individual é a atividade praticada. Enquanto um trabalhador independente apenas presta serviços, um ENI

pode juntar a venda de bens às prestações de serviço. Fiscalmente estão ambos abrangidos pelo mesmo regime.

Estas pessoas ficam assim abrangidas pelo regime dos trabalhadores independentes de acordo com a alínea b) do número 1 do art.º 134 do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, assim como os respetivos conjugues se exercerem a mesma atividade permanentemente.

Os rendimentos auferidos durante o exercício por estes sujeitos passivos são rendimentos da categoria B, ou seja, rendimentos empresariais e profissionais de acordo com a alínea b) do número 1 do art.º 3 do CIRS. Como tal, estas pessoas ficam sujeitas a tributação no âmbito de IRS (ver secção 3.2).

Para o ENI ficar apto a iniciar a sua atividade tem de apresentar à Administração Tributária e à Segurança Social um conjunto de três declarações. A declaração de início de atividade de acordo com o art.º 31 do CIVA de modo a ficar enquadrado no contexto do Imposto Sobre o Valor Acrescentado. Neste aspeto, para além de estar obrigado a pagamento de imposto quando aplicável, pode ficar obrigado a apresentar uma declaração recapitulativa caso existam operações com clientes ou fornecedores cujo montante ultrapasse os 25.000,00€ no ano anterior (alínea e) e f) do número 1 do art.º 29 do CIVA). Uma declaração de início de atividade junto da repartição de Finanças da área de domicílio fiscal uma vez que a sua atividade será geradora de rendimentos da categoria B. Em qualquer momento que exista uma alteração à declaração entregue inicialmente, o sujeito deve entregar uma declaração com as respetivas alterações num prazo de 15 dias. Caso decida encerrar a sua atividade está também obrigado a entregar uma declaração própria, em modelo oficial num prazo de 30 dias a contar da data de cessação. A terceira declaração relaciona-se com a Segurança Social, uma vez que existem obrigações sociais a serem cumpridas, é necessário preencher e entregar o requerimento de inscrição enquanto trabalhador independente (modelo RV1000-DGSS - ver Anexo 5). Todas estas declarações podem ser feitas via *on-line*.

O empresário em nome individual é a forma mais simples de constituição de uma empresa onde é utilizado o nome civil do próprio. Poderá ser o nome completo ou abreviado e poderá incluir alguma expressão alusiva à atividade que este pratica.

Esta forma jurídica tem vantagens que são identificadas no “Guia Prático - Novo Regime dos Trabalhadores Independentes” elaborado pelo Instituto da Segurança Social.

Os trabalhadores independentes, bem como os empresários em nome individual, estão obrigados ao pagamento de contribuições à segurança social tal como os trabalhadores por conta de outrem de acordo com o art.º 29 do decreto-lei n.º 328/93. De notar, que a nível de segurança social existe uma diferença nas taxas aplicadas entre os empresários em nome individual e os trabalhadores independentes.

As contribuições para a segurança social obrigam à declaração trimestral do valor de serviços prestados ou bens vendidos. Porém, existem situações específicas que permitem a exclusão da obrigação de contribuição trimestral, de acordo com o art.º 157 do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, são elas:

- Os ENI que para além de exercer a atividade por sua conta ainda exercem outras atividades por conta de outrem, dependendo da sua remuneração mensal (por conta de outrem) e do seu rendimento relevante (por conta própria). Para se verificar a isenção tem de ter um rendimento mensal superior a uma vez o IAS, atualmente tem o valor de 438,81€ definido pelo art.º 2 da Portaria n.º 27/2020. E o seu rendimento relevante mensal médio, calculado com base nos últimos três meses anteriores ao mês da declaração seja inferior a quatro vezes o IAS ($438,81€ \times 4 = 1.755,24€$);
- Os ENI que se encontram enquadrados num regime de pensões e cuja atividade independente é legalmente cumulável com as respetivas pensões;
- Os ENI que estão num regime pensionista devido a incapacidade para o trabalho com um grau maior ou igual a 70%;
- Os ENI que optem pelo regime de contabilidade organizada.

A base contributiva para efeitos de cálculo de contribuições é baseada no rendimento relevante que o empresário obtém no ano civil que antecede o momento de fixação da base de incidência contributiva de acordo com art.º 162 do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social. No entanto podemos estar perante duas situações, uma primeira situação em que o individuo tem contabilidade organizada e uma segunda em que não tem. Caso não tenha contabilidade organizada, o seu rendimento relevante incide nos resultados do trimestre anterior e é representado por 70% do valor de serviços prestados e por 20% do valor dos bens vendidos. Nas atividades de restauração e hotelaria o rendimento relevante é apenas 20% em invés de 70% como é nos restantes tipos de prestações.

Quando o sujeito passivo tem contabilidade organizada, o rendimento relevante corresponde ao valor tributável declarado na declaração do IRS (Modelo 3) no ano civil anterior. Por sua vez, a base de incidência mensal de acordo com o art.º 163 do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, corresponde a um doze avos do lucro tributável do período anterior (N-1), ou seja, o equivalente a um duodécimo do lucro. De notar que existe um montante mínimo de base de incidência mensal definido em 1,5 vezes o IAS. Esta base de incidência contributiva é calculada em outubro (ano N) para ser utilizada no ano civil seguinte, ou seja, de janeiro a dezembro de N+1. Em vez de utilizar este método, o ENI ou o trabalhador independente pode optar pela declaração trimestral e o resultado relevante/base de incidência são calculados da mesma forma que os de um sujeito sem contabilidade organizada. Esta alteração pode ser feita após receber a notificação da base de incidência que lhe foi atribuída.

Após se determinar o valor do rendimento relevante podemos calcular a base de incidência. É sobre esta base que determinamos o montante de contribuições a entregar à segurança social que deverá ser paga mensalmente até ao dia 20 do mês seguinte ao qual dizem respeito as contribuições, pelo art.º 155 do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

A base de incidência contributiva corresponde a 1/3 do rendimento relevante resultante do trimestre anterior e serve para o cálculo das contribuições do próprio mês e dos 2 meses seguintes. Num exemplo prático, temos um empresário em nome individual que vende eletrodomésticos. Em janeiro faturou 3,000€, em fevereiro 2,000€ e em março 2,500€. O seu rendimento relevante para o 2º trimestre resulta de 20% do valor de vendas do 1º trimestre, ou seja, $20\% \times 7.500\text{€} = 1.500\text{€}$. A base de incidência que irá ser utilizada para calcular as contribuições mensais que o indivíduo deve à segurança social será 1/3 do rendimento relevante, isto é, $33,33\% \times 1.500\text{€} = 500\text{€}$. Falta apenas aplicar a taxa em vigor para os ENI, atualmente é 25,2% e obtemos uma contribuição mensal de 126€. Nos meses de abril, maio e junho será esta a contribuição a pagar.

Nas situações em que não se realizou nenhuma prestação de serviço ou nenhuma venda, o rendimento revelante é automaticamente definido em 20€. Por outro lado, existe um limite máximo para a base de incidência contributiva, o que protege os ENI que realizem elevados volumes de vendas todos os meses. Nestes casos existem outras formas jurídicas como iremos ver mais a frente. Ainda assim, o limite da BIC corresponde a 12 vezes o valor do IAS o que dá o valor de 5.265,72€.

As taxas utilizadas para calcular as contribuições mensais a favor da segurança social estavam inicialmente estipuladas em 29,6% para os trabalhadores independentes e em 34,75% para os empresários em nome individual, todavia, a 9 de janeiro de 2018 o Decreto-Lei n.º 2/2018 alterou as taxas para 21,4% e 25,2% respetivamente.

Muitas vezes surge a questão se o ENI pode contratar trabalhadores? A resposta é que sim, pode. Para isso basta entregar junto da Segurança Social o Formulário RV1009 DGSS (conforme Anexo 6) devidamente preenchido. O resto do processo é equiparado ao que seria numa sociedade no que respeita a pagamentos e contribuições.

Uma vez apresentada a forma jurídica do ENI já podemos referir algumas das vantagens e desvantagens associadas. Desde logo uma grande vantagem do empresário em nome individual está na facilidade da abertura ou encerramento da sua atividade. Como já vimos o ENI necessita de entregar as três declarações referidas anteriormente no ponto 5.1 deste relatório, o que é bastante simples quando comparado com a constituição de uma sociedade. Um ponto que pode ser visto como uma grande vantagem, é o facto que não necessitar de entrar com capital social mínimo, ou seja, basta abrir atividade nas finanças e segurança social e está “apto a exercer funções”.

Dependendo do seu volume de negócios, o ENI pode optar por estar enquadrado no regime de tributação simplificado e estar legível para beneficiar da isenção de IVA. Esta isenção apenas se aplica, por opção, aos sujeitos que não estão obrigados a ter contabilidade organizada e cujo volume de negócios não ultrapasse o montante previsto no art.º 53 do CIVA.

Uma outra vantagem de estar enquadrado no regime simplificado passa por não ter custos com contabilidade.

Existe ainda a vantagem de estar isento de pagamentos à segurança social durante o primeiro ano de atividade.

Para que o empresário em nome individual possa exercer a sua atividade, na maioria dos casos necessita de realizar despesas, tais como deslocações, compra de matérias-primas entre outras (sem as quais a realização da atividade não é possível). Essas despesas podem ser associadas à atividade do sujeito e são dedutíveis no apuramento do imposto. De notar que segundo o art.º 33 do CIRS existem limites e nem todas as despesas podem ser deduzidas para determinação do rendimento, entre as quais, o limite de dedução de 25% dos gastos de

renda, eletricidade e água, caso o empresário afete à sua atividade profissional parte do imóvel destinado à habitação do mesmo.

Até agora, tendo em conta as vantagens apresentadas, esta forma jurídica parece ser bastante interessante para quem pretende iniciar a sua atividade. De notar, que existem desvantagens, que poderão condicionar a decisão entre a criação de uma sociedade ou este regime.

Uma das maiores desvantagens, segundo cita Araújo (2018), é que “o empresário responde ilimitadamente pelas dívidas contraídas no exercício da sua atividade”. Uma vez que não existe uma separação entre o património pessoal e o património do negócio, caso existam dívidas derivadas da sua atividade profissional o empresário vai ter de responder de forma ilimitada com o seu património pessoal. Nos casos em que o ENI é casado sob a forma de regime de comunhão de bens o seu cônjuge também pode ter de responder sobre as dívidas.

Se houver necessidade de obter um financiamento, através deste regime jurídico é mais difícil quando comparado com uma sociedade uma vez que o risco está concentrado num só sujeito. Por isso esta forma é indicada para atividades que não necessitem de um investimento muito elevado e cujo risco de negócio é baixo.

No momento que já não exercer atividade o empresário não necessita de cessar atividade da mesma forma que a iniciou, ou seja, junto da Autoridade Tributária e junto da Segurança Social, deixando então de estar obrigado a cumprir as obrigações fiscais que até agora estava.

Junto da AT deve ser preenchida e entregue no período de até 30 dias após a data de cessação a Declaração de Cessação de Atividade (segundo o art.º 33 do CIVA) conforme o Anexo 7. Apenas pode ser feita a cessação de atividade nas circunstâncias previstas no art.º 34 do CIVA ou no art.º 114 do CIRS.

A declaração pode ser entregue em formato físico na repartição de finanças ou em formato eletrónico no portal da Autoridade Tributária. No momento de cessar atividade é importante qual o regime de tributação em que o empresário está enquadrado. No caso do regime simplificado, pode ser o próprio empresário a entregar a declaração. No regime de contabilidade organizada tem obrigatoriamente de ser o contabilista certificado a entregar.

Relativamente à cessação na Segurança Social existem um cruzamento de dados com a Autoridade Tributária não sendo necessário entregar nenhuma declaração.

3.3. Sociedade Unipessoal por Quotas

Santo, João (2013) afirma que uma “sociedade unipessoal por quotas é aquela cujo substrato pessoal é composto por um único sócio”. De acordo com o art.º 270-A do Código das Sociedades Comerciais, esta forma societária é composta por apenas um sócio, que pode ser uma pessoa singular ou uma pessoa coletiva e detém a totalidade do capital social. Esta forma jurídica segue as regras que se aplicam às sociedades por quotas.

Na denominação destas entidades deve estar presente a expressão “sociedade unipessoal” ou “unipessoal” precedida de “Limitada” (ou Lda.).

Existe a possibilidade da entrada de novos sócios na empresa fazendo com que o capital social não se encontre apenas na posse de um sócio, mas dividido por dois mais sócios e nesta situação deixa de ser uma sociedade unipessoal por quotas e passa a ser uma sociedade por quotas. Assim como o contrário é possível segundo a alínea 2) do art.º 270-A do CSC.

Primeiramente e ao contrário de uma sociedade anónima ou uma sociedade em comandita que necessitam de capitais sociais de valor já elevados (50.000,00€), as sociedades por quotas (unipessoais ou com mais de um sócio) requerem um capital social mínimo de 1,00€ por quota.

Neste tipo societário a responsabilidade está limitada ao valor do capital social que como já referido é livremente fixado pelo sócio (de acordo com o montante mínimo) e deste modo apenas a sociedade responde sobre as dívidas. Existe uma maior proteção sobre o património pessoal do sócio/empresário. Desde já conseguimos verificar que esta forma jurídica confere maior proteção ao sócio uma vez que existe distinção entre o património pessoal e o património da sociedade.

De seguida irão ser evidenciados os passos a seguir para a criação de uma sociedade unipessoal por quotas.

Inicialmente deve ser requerido junto do Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC) um certificado de admissibilidade de firma. Este certificado contém as informações básicas da firma, como o a denominação, a morada da sede, a forma jurídica e o(s) CAE. O certificado para além de ter carácter obrigatório no momento de abertura de uma sociedade, é necessário para mais tarde, por exemplo, se poder alterar a denominação da firma ou para alterar as atividades realizadas. Este procedimento tem um custo de 75,00€.

É necessário realizar o depósito do capital social numa conta bancária criada em nome da sociedade, que como já vimos tem o montante mínimo de 1,00€ por quota.

Feito estes dois passos é altura de realizar o ato constitutivo da sociedade. Este ato constitutivo é o documento que regula a atividade da sociedade. Contém a identificação do sócio (ou sócios caso a sociedade por quotas não seja unipessoal), o tipo de sociedade, o objeto social, o montante de capital social e a sede.

De seguida é necessário fazer o registo de início de atividade nas finanças. Este procedimento deve ser feito eletronicamente no portal das finanças ou presencialmente na repartição. O registo é feito através do preenchimento de uma Declaração de Inscrição no Registo de Atividade⁷ que se encontra no Anexo 8.

Posto isto falta apenas efetuar o registo comercial, que deve ser efetuado on-line ou presencialmente numa conservatória do registo comercial num prazo de 60 dias após o a constituição da sociedade e realizar a inscrição na segurança social. A inscrição na segurança social não tem custos, no entanto o registo comercial tem um custo de 360,00€ conforme o art.º 22 do Decreto-Lei n.º 322-A/2001.

Por se tratar de uma sociedade, a sociedade unipessoal por quotas segue as mesmas regras de contribuição que uma sociedade por quotas. Como existe apenas um único sócio este pode determinar se quer ter direito a uma remuneração pelas atividades que realiza enquanto gerente da firma ou não.

Numa primeira situação temos um sócio-gerente que não abdica da sua remuneração. Nesta situação as suas remunerações são tributadas em sede de IRS como rendimentos do trabalho dependente (categoria A) e são consideradas um custo para a empresa em termos de IRC.

Numa segunda situação temos o sócio que não obtém qualquer remuneração derivada da qualidade de gerente da firma. Neste caso a única remuneração que o sócio tem advém dos lucros da empresa e fica deste modo sujeita à taxa de 20% não sendo considerado um gasto para a sociedade. Os dividendos ficam então sujeitos a IRS e não a IRC.

Em termos de segurança social, tal como numa sociedade, a sociedade unipessoal por quotas está enquadrada no regime dos trabalhadores por conta de outrem. Fica então a sociedade

⁷ A declaração contém a identificação do sujeito passivo, dados relativos à atividade, enquadramento da sociedade no regime de IVA e no regime de tributação. Para a entrega da mesma é necessário estar assinada pelo técnico oficial de contas que vai assegurar a contabilidade da firma.

sujeita a uma taxa de 23,75% e o sócio sujeito à taxa de 11%, fazendo uma taxa global de 34,75%. Existe também um valor mínimo de remuneração, que equivale a 1 vez o IAS.

De acordo com a atividade exercida pela sociedade unipessoal por quotas esta pode enquadrar-se no regime de transparência fiscal caso a firma realize a título principal uma das atividades previstas na tabela de atividades do art.º 151 do CIRS. Caso isso se verifique, os membros e sócios da sociedade passam a ser abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes, de acordo com o art.º 133 do Código dos Regimes Contributivos.

Como foi apresentado no início deste tópico, existe uma separação entre o património da sociedade e o património pessoal do sócio. Esta é uma das mais valias da sociedade já que limita a responsabilidade do sócio. Essa limitação está diretamente ligada ao valor do capital social. Existe uma maior “proteção” do sujeito.

Dado que a sociedade tem um património próprio, que resulta da soma das quotas dos sócios, é esse património que responde sobre as dívidas.

Uma vez que a sociedade está sujeita às regras de tributação em sede de IRC, o imposto recai sobre os lucros, ou seja, quanto mais despesas o sócio apresentar mais vai abater o valor do imposto. Desde que as despesas possam ser relacionadas com a atividade. Não vale a pena apresentar despesas que não tenham nada a ver com a atividade, pois terão de ser consideradas como gastos não aceites e vão acrescer ao quadro 7 da declaração modelo 22.

Uma das desvantagens que irá aparecer desde o início da abertura da sociedade são custos com um técnico oficial de contas. Mesmo que a sociedade opte pelo regime simplificado, irá necessitar de um TOC pelo menos para o registo de início de atividade nas finanças.

Uma outra desvantagem passa pelo processo de abertura de atividade, uma vez que exige mais procedimentos quando comparado a um empresário em nome individual ou a um trabalhador independente.

Este tipo societário é indicado para negócios que não necessitam de um investimento muito elevado tal como nos empresários em nome individual. No entanto como aqui existe uma maior proteção do sócio, já é mais indicado para aqueles negócios cujo grau de risco é mais elevado.

No caso de cessação de atividade já não é feita de forma “tão simples” quanto o empresário em nome individual. Este processo pode ser dividido em três fases distintas.

A primeira fase passa pela deliberação da extinção da sociedade e devem ser apresentadas as demonstrações financeiras de modo a perceber qual o património da sociedade (ativos e passivos). De acordo com o art.º 270 do CSC, esta decisão deve ser tomada por maioria de três quartos dos votos. No caso de uma sociedade unipessoal em que existe apenas um sócio, basta este assim o entender.

Numa segunda fase dá-se a liquidação da sociedade, isto é, alienam-se os ativos, liquidam-se as dívidas a entidades externas e cobram-se os valores a receber (entre outras, dívidas de clientes e empréstimos concedidos). A liquidação tem de estar completa num prazo de dois anos.

A terceira fase consiste no registo comercial do encerramento da liquidação que necessita de uma ata com a aprovação de contas e na declaração do sócio às finanças e à Segurança Social que cessa a sua atividade. Após este registo a sociedade é considerada como extinta.

3.4. Comparação das Formas Jurídicas

Estes dois pontos anteriores serviram para perceber quais as características de cada uma das formas jurídicas, os procedimentos para se iniciar e cessar atividade e as principais vantagens e desvantagens. Falta então fazer uma comparação, que é o principal objetivo deste relatório. Auxiliar futuros empresários a escolher a melhor forma de iniciarem a sua atividade profissional e contribuir para o sucesso dos mesmos.

Começando pela criação da atividade, verificamos que é mais fácil para o empresário em nome individual. Existem menos “burocracias”, o que torna mais rápido o início de atividade. Como visto anteriormente, há a necessidade de entregar a declaração de início de atividade de acordo com o art.º 31 do CIVA, a declaração de início de atividade juntos das Finanças e fazer a inscrição enquanto trabalhador independente através do preenchimento do modelo RV1000-DGSS. Por sua vez, numa sociedade unipessoal por quotas o processo é mais complexo, devendo seguir as seguintes etapas:

- Pedido do certificado de admissibilidade de firma;
- Depósito do capital social na conta bancária da sociedade;
- Ato constitutivo da sociedade;
- Registo de início de atividade nas Finanças;
- Registo comercial;

- Inscrição na Segurança Social.

Neste tópico não se pretende explicar como se realizam estes passos uma vez que já foi feito nos tópicos anteriores. Para já, tendo apenas em conta a facilidade de iniciação de atividade, o ENI destaca-se pela maior facilidade/rapidez.

O empresário em nome individual pode ser visto como a forma mais simples de constituição de uma empresa, utilizando para isso o seu nome próprio. Não necessita de uma designação como se verifica nas sociedades. Na sociedade por quotas a designação da firma é composta pelo nome do sócio ou por um nome “fantasia”, seguido pelas expressões “Unipessoal” e “Limitada” (Lda.). Desde já notar a obrigatoriedade da utilização do nome próprio no ENI enquanto na sociedade não.

O segundo ponto a avaliar é a proteção do sócio/empresário relativamente ao risco do negócio. O ENI é uma forma jurídica mais indicada para negócios de baixo risco e baixo investimento. Por sua vez a sociedade unipessoal por quotas já permite explorar negócios com um grau de risco um pouco mais elevado, ainda assim que não necessitem de grandes investimentos.

O empresário em nome individual afeta o seu património pessoal à sua atividade profissional, não existe um “capital social da empresa”. Caso existam dívidas que derivem da atividade todo o património do empresário irá responder sobre essas dívidas, sendo que em alguns casos até o património do cônjuge pode responder. Neste aspeto temos uma grande desvantagem em não haver distinção entre os patrimónios. Daí que seja recomendável negócios com um baixo grau de risco.

Na sociedade unipessoal isso já não acontece. Dado que existe um capital social, caso venham a existir dívidas da atividade o património do sócio está salvaguardado. Temos uma responsabilidade limitada quando comparada ao ENI. Nesta forma jurídica já podemos pensar em negócios com um grau de risco um pouco mais elevado.

A opção pelo regime de tributação está presente nas duas formas jurídicas. Como regimes de tributação temos o regime simplificado e o regime de contabilidade organizada. A principal condição para se poder optar pelo regime simplificado é ter um volume de negócios igual ou inferior a 200.000,00€ por ano. Caso se tenha um volume de negócios superior a este valor, obrigatoriamente fica-se enquadrado no regime de contabilidade organizada.

Quer o ENI quer a sociedade unipessoal podem estar num dos dois regimes⁸, desde que se verificarem as condições necessárias.

Em termos de IVA, ou mais especificamente, isenção de IVA, temos a possibilidade de ter isenção enquanto empresário ou enquanto sociedade. Para determinar se se pode aplicar a isenção do imposto, é necessário recorrermos aos artigos 9º e 53º do Código do IVA.

Por último temos o imposto sobre o rendimento. O empresário em nome individual está sujeito às regras do IRS e fica então sujeito a tributação de acordo com as taxas gerais de IRS previstas no art.º 68 do Código do IRS. Por sua vez, a sociedade unipessoal por quotas segue as regras de tributação em sede de IRC, que de acordo com o art.º 87 do Código do IRC, é a taxa de 17% para os primeiros 25.000,00€ de matéria coletável e 21% para o remanescente. Ficam ainda sujeita a tributações autónomas previstas no art.º 88 do CIRC.

É importante salientar que quer o ENI quer a sociedade podem ficar enquadradas no regime de transparência fiscal caso se verifique que mais de 75% dos seus rendimentos advenham das atividades profissionais previstas no art.º 151 do CIRS.

Por fim e para complementar toda esta informação está disponível o Apêndice 3.

⁸ De notar que existe um regime simplificado em IRC e um regime simplificado em IRS.

4. Regimes de Tributação

Borrego (2015) defende que ao longo dos tempos os sistemas fiscais tornaram-se cada vez mais complexos e que isso veio aumentar o incumprimento fiscal. O facto de o sistema estar cada vez mais complexo vai fazer com que os sujeitos, de forma propositada, procurem lacunas existentes na lei para entrarem em incumprimento em relação às suas obrigações fiscais. No entanto essa complexidade também pode gerar interpretações erradas da lei e desta forma fazer o sujeito não cumprir com as suas obrigações.

Para corrigir isso, no ano de 2000 a reforma fiscal, através da Lei n.º 30-G/2000, veio trazer a opção de o contribuinte optar por um método de tributação mais simples, o regime simplificado de tributação. Este regime tanto se pode aplicar em sede de IRS através do método de apuramento do rendimento líquido da categoria B (aplicável aos ENI ou trabalhadores independentes), como em sede de IRC através do apuramento da matéria coletável (aplicável às sociedades).

Neto (2011) defende que nenhum dos regimes é melhor que o outro, existem situações em que o regime simplificado é mais benéfico ao contribuinte e situações em que estar abrangido pelo regime de contabilidade organizada é melhor, tudo depende do planeamento.

4.1. Contabilidade Organizada

O regime de contabilidade organizada é obrigatório em todos os tipos de sociedades por quotas ou anónimas e em trabalhadores independentes ou ENI quando o seu rendimento líquido anual ultrapassa os 200.000,00€. Em comparação com o regime simplificado, este regime tem a vantagem de permitir calcular rigorosamente o rendimento líquido da sociedade ou do empresário. Existe uma maior precisão no cálculo do lucro devido ao facto de existirem registos contabilísticos de todas as despesas, bem como a dedução ou a não dedução de certo tipo de despesas. O enquadramento neste regime de tributação obriga desde logo à contratação de um contabilista certificado, o que constitui um encargo adicional ao sujeito passivo.

Uma outra particularidade deste regime, está no facto de que os ENI e os trabalhadores independentes, terem obrigatoriamente de possuir uma conta bancária exclusivamente afeta à atividade profissional. Na Lei Geral Tributária, nomeadamente no art.º 63-C, está expressamente explícito esta obrigatoriedade.

A existência de uma conta bancária apenas afeta à atividade profissional possibilita um maior controlo por parte da contabilidade dos gastos afetos à atividade e auxilia na identificação de possíveis gastos não afetos que não podem ser deduzidos no apuramento do resultado líquido anual.

De acordo com a alínea 4) do art.º 123 do CIRC, é obrigatório a sociedade preservar todos os lançamentos contabilísticos registados por um prazo de 10 anos.

As vantagens deste regime são sobretudo, a possibilidade de deduzir a maior parte das despesas afetas à atividade profissional (entre outras, as despesas obrigatórias com um contabilista certificado, fornecimentos e serviços externos e os gastos de financiamento), o maior controlo da sociedade (ou atividade no caso dos ENI) no que toca a gestão de gastos e o apuramento exato da base de incidência do imposto (IRS nos ENI ou IRC nas sociedades). Em suma, este é o regime mais eficiente e mais benéfico no ponto de vista fiscal.

4.2. Regime Simplificado em IRS e IRC

O regime simplificado de tributação tem como principal objetivo simplificar o cálculo do lucro tributável do sujeito passivo.

Nina e Lopes (2007) referem que neste método de tributação é essencial distinguir duas tipologias básicas que podem ser utilizadas para a obtenção do lucro real. A primeira consiste na simplificação do cálculo do lucro e a segunda tem como base de tributação “um lucro presumido em vez do lucro real”.

Relativamente à primeira tipologia verificamos que a simplificação pode ser obtida por exemplo ao utilizar o critério de caixa em vez da base do acréscimo, ou simplesmente através do menor número de registos contabilísticos. Não de modo a ocultar informações, mas sim de modo a simplificar. O método de caixa apenas reconhece como rendimento o que efetivamente foi recebido pelo sujeito passivo, fruto das suas vendas e/ou prestações de serviços. As despesas são imputadas aos rendimentos com base em percentagens previamente definidas nas legislações aplicáveis (código do IRS e do IRC).

Conforme Basto (2001), a Lei Geral Tributária prevê duas formas distintas de apuramento da matéria coletável; os métodos diretos e os métodos indiretos. Sendo que esta segunda tipologia é baseada nesses métodos indiretos que, citando o autor, “é própria das situações em que se rompeu a confiança na qualidade das informações do contribuinte, sendo então a

administração chamada a reconstituir a verdade material por apelo a outros elementos disponíveis”⁹.

Para se optar por este método de tributação é necessário reunir algumas condições, nomeadamente, ser sujeito passivo residente em território nacional, exercer uma atividade de carácter comercial, agrícola ou industrial e não estar sujeito a nenhum regime especial de tributação. São as principais condições que se têm de verificar, ao nível das sociedades ou dos ENI.

Postas estas condições é necessário que se verifique o seguinte:

- Os rendimentos líquidos do ano anterior não podem ultrapassar os 200.000,00€;
- O total do ativo do sujeito passivo não pode ser superior a 500.000,00€;
- No caso das sociedades, não podem estar legalmente obrigadas a revisão legal de contas e o capital social não pode ser detido em mais de 20% ¹⁰ por entidades que não cumpram alguma das condições previstas nas duas alíneas anteriores;
- Não pode ter renunciado à aplicação do regime simplificado nos três anos precedentes.

De acordo com a alínea 3) do art.º 86-A do CIRC, a opção pelo regime simplificado deve ser comunicada através da declaração de início de atividade ou numa declaração de alterações. Em relação aos trabalhadores que auferam rendimentos empresariais e profissionais ficam abrangidos pelo regime simplificado, no entanto, as alíneas 3) e 4) do art.º 28 do CIRS possibilitam a opção pelo regime de contabilidade organizada (nas situações em que pode optar, pois pode simplesmente não poder optar e fica automaticamente na contabilidade organizada, basta que não se verifiquem as condições mencionadas anteriormente).

Na Figura 5 é possível observarmos as principais diferenças entre os dois regimes de tributação, sendo elas a possibilidade de dedução de despesas e a obrigatoriedade de contratar um contabilista certificado¹¹.

⁹ XAVIER DE BASTO, José Guilherme (2001), “O Princípio da Tributação do Rendimento Real e a Lei Geral Tributária”, *Fiscalidade – Revista de Direito e Gestão Fiscal*, nº 5, Lisboa, Instituto Superior de Gestão, p. 17.

¹⁰ O capital não pode ser detido em mais de 20 por cento de forma direta ou indireta.

¹¹ Dados da Figura 5 consultados a 16/06/2021 em <https://www.vendus.pt/blog/regime-simplificado-vs-contabilidade-organizada>.

Regimes Fiscais		
	Simplificado	Contabilidade Organizada
Rendimento	Inferior a 200 mil euros	Superior a 200 mil euros
Dedução de Despesas	Não	Sim
Contabilista Certificado	Não	Sim (obrigatório)

Figura 5 – Comparação dos Regimes de Tributação.

Ao invés do regime de contabilidade organizada onde são deduzidas aos rendimentos a generalidade das despesas, no regime simplificado isso não ocorre.

Rodrigues, A (2015, p.27) refere que o regime simplificado “consiste num regime de presunção de gastos”. A autora defende que este regime tem por base os rendimentos anuais do sujeito e com base em coeficientes é determinado a base de tributação do imposto.

Os coeficientes que permitem a determinação da matéria coletável ou rendimento tributável estão mencionados no art.º 86-B do Código do IRC (no caso das sociedades) e no art.º 31 do Código do IRS (na situação dos ENI).

Com base nas legislações aplicáveis, irão ser mencionados as principais atividades sobre as quais existem coeficientes específicos. Verificamos situações em que os coeficientes podem ser iguais (entre IRS e IRC) ou em alguns casos podem variar.

A Figura 6 faz uma apresentação e comparação dos diversos coeficientes de Rendimento/Despesa, previstos na legislação.

Atividades	Coeficientes	
	IRS	IRC
Vendas de Mercadorias e Prestações de Serviço de Restauração	0,15	0,04
Atividades Profissionais - Art 151º CIRS	0,75	0,75
Rendimentos Provenientes da Utilização de Propriedade Intelectual	0,95	0,95
Subsídios Não Destinados à Exploração	0,3	0,3
Subsídios Destinados à Exploração	0,1	0,1
Atividades de Alojamento Local	0,5	0,5
Outras Prestações de Serviços Não Previstas Nas Alineas Anteriores	0,35	0,1

Figura 6 – Coeficientes das Principais Atividades (art.º 86-B CIRC e art.º 31 CIRS).

Após análise dos coeficientes é desde já perceptível a diferença nas “Vendas de Mercadorias e Prestações de Serviço de Restauração” em que o coeficiente aplicado a um sujeito passivo de IRC é de 4% enquanto em IRS é 15% e nas restantes prestações de serviços não previstas no CIRC e CIRS existe uma diferença de vinte e cinco pontos percentuais.

Estes coeficientes indicam-nos a percentagem de rendimento anual e a percentagem de despesas da atividade. Por exemplo, o coeficiente de 0,75 aplicado nas atividades profissionais do art.º 151º CIRS, indicam que em 100.000,00€ de rendimentos, 75.000,00€ (0,75x100.000,00€) estão sujeitos a tributação e os restantes 25.000,00€ (0,25x100.000,00€) são considerados despesas da atividade.

Tomando como exemplo o coeficiente aplicado nas atividades profissionais previstas no art.º 151 do CIRS, podemos verificar duas situações, uma em que o coeficiente de 0,75 é adequado e outra em que não se pode considerar adequado. Uma das atividades previstas é a atividade de contabilista (código 4013), a outra é o dentista (código 7010). No caso do contabilista o coeficiente é “aceitável”, pois não tem muitas despesas com a atividade, seriam despesas com material de escritório e eletricidade. O dentista, por sua vez, tem de fazer um investimento maior, necessita de materiais/equipamentos cujo valor é elevado. Neste caso concreto vemos que no caso do contabilista o coeficiente é “aceitável”, mas no caso do dentista não. Se o dentista estivesse no regime de contabilidade organizada iria conseguir deduzir despesas e ter um lucro tributável inferior ao que tem em regime simplificado.

Cada situação tem de ser bem analisada antes de optar por um regime de tributação.

Existe ainda a particularidade de os coeficientes poderem ser bonificados nos dois primeiros anos de atividade. Para obter esta bonificação é necessário verificar que o sujeito passivo não obtenha rendimentos das categorias A e H nesse período. Este benefício traduz-se numa redução do coeficiente em 50% no primeiro ano de atividade e 25% no segundo. De notar que segundo o número 10) do art.º 31 do CIRS apenas se aplica a rendimentos derivados de determinadas atividades.

De seguida serão abordadas as vantagens de desvantagens do regime simplificado em sede de IRC e IRS:

- Simplicidade de calculo da matéria coletável (reduz bastante o erro pois basta aplicar o coeficiente aos rendimentos da atividade em causa);
- É um regime opcional, apenas adere quem optar por isso, desde que cumpra as condições;

- As tributações autónomas são inferiores, ou excluídas ao que seriam no regime de contabilidade, segundo o número 8) do art.º 73 CIRS e o número 16) do art.º 88 CIRC.
- A principal desvantagem é não permitir a dedução de despesas nem de prejuízos fiscais de anos anteriores;

No caso de renúncia ao regime simplificado fica-se obrigado a permanecer no regime geral por um período mínimo de 3 anos.

5. Simulação de Imposto entre os regimes

5.1. Enquadramento do Caso Prático

Neste último capítulo do projeto o objetivo passa por calcular os resultados líquidos e os impostos a pagar por um indivíduo com uma determinada atividade e, de forma objetiva, selecionar o tipo de forma jurídica bem como o regime de tributação que mais se adequa ao caso. Com o objetivo obter o maior lucro possível e pagar o mínimo de imposto.

Uma vez que se trata de um caso meramente exemplificativo, não vão ser tidas em conta todas as variáveis que existem numa situação real. Entre outras variáveis, não vão ser considerados os prejuízos fiscais de anos anteriores que no regime de contabilidade organizada poderiam ser deduzidos, as tributações autónomas e as sobretaxas.

Os valores considerados nas despesas e rendimentos são meramente demonstrativos, podendo não se aproximar dos valores que obtemos numa situação real idêntica.

Passo então a descrever a situação e as suas variáveis. António exerce como atividade profissional a título principal a atividade de nutricionista por conta própria. De acordo com Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, a atividade de nutricionista enquadra-se no art.º 151 com o código 5013. Desde já verifica-se que é uma atividade, que caso o sujeito opte pelo regime simplificado vai estar sujeita a um coeficiente específico de 0,75.

Os seus rendimentos resultam apenas de rendimentos da categoria B – Rendimentos profissionais e empresariais. No entanto o senhor António pretende saber se deverá optar pela escolha de Empresário em Nome Individual ou se deverá constituir uma sociedade. No caso de optar pela sociedade irá auferir um rendimento de 750,00€ brutos, que estará logicamente sujeito a descontos às taxas em vigor. Vale ainda ressaltar que António tem 35 anos, não é casado e não tem qualquer dependente.

A atividade de nutricionista não requer muito investimento uma vez que não requer equipamentos específicos e materiais de elevado valor. Tendo em conta o quadro comparativo presente no Apêndice 3, vemos que as únicas coisas que podem fazer o sujeito optar pela ENI ou pela sociedade está na responsabilidade do sujeito pelas dívidas da atividade. Sendo uma atividade que não implica muito risco nem investimento, o Empresário em Nome Individual seria mais vantajoso, desde logo pelas facilidades de abertura de atividade quando comparado com a sociedade.

Em termos de IVA é uma atividade isenta de acordo com o número 1) do art.º 9 do CIVA. O artigo refere que estão isentas as atividades de “médico, odontologista, psicólogo, parteiro, enfermeiro e outras profissões paramédicas”. Segundo o Decreto de Lei 261/93, no seu art.º 1 alínea 3), existe uma lista anexa com as atividades enquadráveis em “outras profissões paramédicas”. Ao consultar essa lista, no número 5 está presente a atividade de Dietética.

Nesta atividade não existem muitas despesas para além do fornecimento de água, eletricidade, comunicação, rendas do local onde são prestados os serviços. Facilmente percebemos que as despesas nunca serão superiores a 25% dos rendimentos anuais ($0,25 \times 40.000 = 10.000\text{€}$). Por exemplo, considerando uma renda mensal de 500€, 100€/mês de eletricidade, 30€/mês de água e 50€/mês de telefone e televisão para sala de espera do consultório. Desde já o regime simplificado parece atrativo uma vez que vinte e cinco por cento dos rendimentos são considerados despesas, ficando apenas setenta e cinco por cento sujeito a imposto. Nesta situação é benéfico pois as despesas reais são cerca de 20% do valor dos rendimentos. No caso do senhor António pensar na possibilidade de contratar um colaborador, ou simplesmente fazer subcontratos, as despesas facilmente irão ultrapassar os 25% do valor do rendimento e nesse caso o regime de contabilidade organizada já começa a ser mais interessante.

5.2. Empresário em Nome Individual

Atendendo apenas ao regime simplificado, ao qual apenas podem aderir sujeitos passivos cujos rendimentos não vão além dos 200.000,00€ anuais, vemos o regime simplificado em IRC claramente mais favorável do que em IRS. A Figura 7 faz essa comparação.

Rendimento	Base de Tributação	Regime Simplificado		Diferença
		IRC	IRS	
10 000,00 €	7 500,00 €	1 275,00 €	1 120,48 €	-154,52 €
20 000,00 €	15 000,00 €	2 550,00 €	3 080,21 €	530,21 €
30 000,00 €	22 500,00 €	4 125,00 €	5 359,34 €	1 234,34 €
40 000,00 €	30 000,00 €	5 700,00 €	8 082,73 €	2 382,73 €
50 000,00 €	37 500,00 €	7 275,00 €	10 900,39 €	3 625,39 €
60 000,00 €	45 000,00 €	8 850,00 €	14 275,39 €	5 425,39 €
70 000,00 €	52 500,00 €	10 425,00 €	17 650,39 €	7 225,39 €
80 000,00 €	60 000,00 €	12 000,00 €	21 025,39 €	9 025,39 €
90 000,00 €	67 500,00 €	13 575,00 €	24 400,39 €	10 825,39 €
100 000,00 €	75 000,00 €	15 150,00 €	27 775,39 €	12 625,39 €
110 000,00 €	82 500,00 €	16 725,00 €	31 198,79 €	14 473,79 €
120 000,00 €	90 000,00 €	18 300,00 €	34 798,79 €	16 498,79 €
130 000,00 €	97 500,00 €	19 875,00 €	38 398,79 €	18 523,79 €
140 000,00 €	105 000,00 €	21 450,00 €	41 998,79 €	20 548,79 €
150 000,00 €	112 500,00 €	23 025,00 €	45 598,79 €	22 573,79 €
160 000,00 €	120 000,00 €	24 600,00 €	49 198,79 €	24 598,79 €
170 000,00 €	127 500,00 €	26 175,00 €	52 798,79 €	26 623,79 €
180 000,00 €	135 000,00 €	27 750,00 €	56 398,79 €	28 648,79 €
190 000,00 €	142 500,00 €	29 325,00 €	59 998,79 €	30 673,79 €
200 000,00 €	150 000,00 €	30 900,00 €	63 598,79 €	32 698,79 €

Figura 7 – Cálculo Imposto IRC vs IRS.

A principal explicação para a diferença dos valores do imposto (tendo em conta a mesma base de tributação) está no facto de as taxas de IRS serem muito elevadas. Na primeira e segunda linha da tabela (rendimentos até 10.000€ e 20.000€ respetivamente) a diferença não é assim muito grande, no entanto a partir da linha três, a taxa de IRS aplicável é a de 35%, que já é bem superior à taxa de IRC.

Até aqui vimos que o Empresário em Nome Individual era a melhor forma jurídica pela sua facilidade de abertura de atividade, no entanto em termos de taxas e tendo em conta a atividade e volume de negócios, o imposto em IRC é bem inferior ao que seria em IRS. Atendendo apenas ao regime simplificado, para o rendimento de 40.000,00€ apenas 30.000,00€ seriam sujeitos a imposto e os restantes 10.000,00€ são considerados despesas. A diferença de imposto entre IRC e IRS é de 2.783,48€ como demonstra a tabela anterior.

Não olhando para já, para as contribuições da segurança social, constituir uma sociedade é a melhor decisão neste caso. As elevadas taxas de IRS e o volume de negócios já considerável são o principal motivo.

5.3. Sociedade Unipessoal por Quotas

A partir deste ponto iremos apenas olhar para a sociedade unipessoal por quotas. Ao constituir uma sociedade o senhor António é o sócio e para além disso auferir um rendimento de 750,00€ com subsídios de férias e de Natal processados e pagos mensalmente.

Esse vencimento resulta num salário líquido de 708,75€, com IRS no valor de 70,00€, Segurança Social de 304,06€ (96,25€ do trabalhador + 207,81€ da entidade empregadora). O que perfaz um gasto total para a empresa de 1.082,81€ por mês, correspondendo a 12.993,75€ por ano.

Neste ponto, assumindo o salário do senhor António e as despesas de fornecimentos e serviços externos, temos despesas no valor de 21.153,75€. Este valor corresponde a cerca de 53% do valor dos rendimentos, ou seja, o regime simplificado já não é proveitoso. Em regime de contabilidade organizada, obrigatório pois estamos perante uma sociedade, o resultado antes de impostos (rendimentos - despesas) ascende a 18.846,25€. Resultando um imposto no valor de 3.203,86€ e um resultado líquido do período de 15.642,36€. Em regime simplificado o imposto a pagar seria de 5.300,00€ (resultado antes de impostos de 30.000,00€) e o resultado líquido seria de 24.700,00€.

O regime simplificado implicava um pagamento adicional de IRC de cerca de 2.000,00€. No entanto o resultado líquido seria bastante superior. Mas neste caso o principal objetivo é a poupança de imposto.

Caso o senhor António tivesse optado pelo regime de ENI iria pagar 8.083,48€ de IRS (Regime Simplificado). Em termos de Segurança Social os valores também seriam superiores aos que são na sociedade.

5.4. Análise Comparativa

Através deste último exemplo prático, pretende-se mostrar que a escolha da forma jurídica, bem como do regime de tributação, vão depender sempre do tipo de atividade, dos riscos do negócio e conseqüentemente da proteção do empresário, do que o empresário pretende para o futuro do seu negócio. Cada caso é um caso e não existe uma resposta correta que responda à questão de qual é a melhor forma de iniciar a atividade. Vai ser sempre necessário verificar todas as variáveis do negócio e qual a perspectiva que pretendemos para o futuro.

No entanto, vale a pena ressaltar que o regime de IRC pode ser na maior parte das situações mais favorável que o regime de IRS. O principal motivo para esta afirmação está nas taxas

progressivas que o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares apresenta, ao invés do IRC que é composto apenas por duas taxas.

As taxas do IRS sofreram diversas alterações nos últimos anos, através de sucessivos aumentos das taxas e diminuições dos escalões. No ano de 2012 existiam 8 escalões, o primeiro ia até rendimentos no valor de 4.989,00€ com uma taxa de 11,5% e o último aplicava-se a rendimentos superiores a 153.300,00€ com uma taxa de 46,5%. No ano de 2017 existiam 5 escalões sendo a taxa mais baixa de 14,5% e a mais alta de 48,0%. Neste contexto existia uma grande pressão sobre a classe média e de forma a combater isso atualmente o imposto é composto por 7 escalões. Uma boa medida uma vez que quantos menos escalões, mais pessoas abrangidas em cada um e sujeitas a taxas superiores.

As taxas do imposto são o principal inconveniente do Empresário em Nome Individual. Os pontos a favor são a facilidade de início e encerramento da atividade, necessita apenas das declarações referidas no ponto 2.1 do relatório; a isenção de pagamentos à segurança social no primeiro ano de atividade; a possibilidade de beneficiar de uma isenção de IVA (também aplicável nas sociedades); a não obrigatoriedade de capital social e o direito ao subsídio de desemprego no caso de ter descontado durante 2 anos.

A maior desvantagem passa desde já pela não distinção entre o património individual e o património da “empresa”, fazendo com que o empresário responda com o seu património pessoal perante as dívidas que resultem da sua atividade profissional, podendo ainda ser utilizado o património do cônjuge, caso tenha, e seja casado em regime de comunhão de bens. Uma outra grande desvantagem, já referida anteriormente, são as taxas elevadas de IRS.

A constituição de uma Sociedade Unipessoal por Quotas não tem a mesma facilidade de abertura e encerramento como o ENI tem. O processo de constituição é complexo e tem alguns custos. O certificado de admissibilidade de firma tem um custo de 75,00€ (ou 150,00€ em caso de urgência), a apresentação do pacto social tem um custo de 360,00€ no caso de ser um pacto social próprio (no caso de um pacto social pré-aprovado tem um custo inferior, 220,00€), caso pretenda adicionar uma marca tem um custo extra de 100,00€.

6. Conclusões

O estágio curricular realizado foi importante quer para o crescimento pessoal quer para o crescimento profissional. Para culminar uma jornada académica, o estudante vê assim a possibilidade de ingressar no mercado de trabalho com oportunidade de colocar em prática todos os conhecimentos adquiridos e completá-los ao angariar mais conhecimentos com a realidade empresarial.

Da revisão de literatura foi evidente não haver uma opinião clara sobre qual dos dois regimes analisados, empresário em nome individual ou sociedade unipessoal, é o mais adequado. Neste sentido, como já foi referido, nenhum dos regimes é melhor que o outro, existem situações em que o contribuinte beneficia com o regime simplificado, e outras em que se torna mais benéfico ao contribuinte optar pela sociedade unipessoal e ter contabilidade organizada, tudo depende do planeamento (Neto, 2011).

A sociedade unipessoal apresenta vantagens, tais como a diferenciação do património pessoal e do património da sociedade, ou seja, existe uma maior proteção do empresário. Possibilidade de investir em negócio com um grau de risco mais elevado, havendo mais facilidade na obtenção de financiamentos externos quando comparado com um ENI. Existe a obrigatoriedade de ter contabilidade organizada, no entanto pode optar pelo regime simplificado em IRC caso reúna as condições para tal. As desvantagens passam pelos custos de constituição da sociedade, a existência de um capital social mínimo e custos com um contabilista certificado.

No caso do ENI que inicia a sua atividade no regime simplificado em IRS, caso pretenda pode optar pelo regime de contabilidade organizada. No entanto se deixar de reunir as condições apresentadas no ponto 3.2 do relatório é obrigado a mudar para o regime de contabilidade organizada. O que implicará custos extra com um contabilista certificado.

A sociedade unipessoal inicia a sua atividade no regime de contabilidade organizada, no entanto poderá optar pelo regime simplificado em IRC se se verificarem os requisitos descritos na secção 4.2.

Tal como foi evidenciado no exemplo apresentado, o enquadramento da situação do contribuinte é preponderante para formular uma opinião clara sobre qual o regime mais adequado. No caso exposto, a constituição de uma sociedade unipessoal seria a mais favorável uma vez que as taxas de IRS aplicáveis ao ENI eram elevadas relativamente ao volume de negócios obtido.

Porém podemos acrescentar como principais pontos a favor da opção pelo Empresário em Nome Individual: (1) facilidade de início e encerramento da atividade; (2) isenção de pagamentos à segurança social no primeiro ano de atividade; (3) possibilidade de beneficiar de uma isenção de IVA (também aplicável nas sociedades); (4) não obrigatoriedade de existência de capital social e, por fim, (5) direito ao subsídio de desemprego no caso de ter despedido durante 2 anos. Para além das elevadas taxas de IRS, outra grande limitação deste regime relaciona-se com a promiscuidade entre o património “da empresa” e o património pessoal, colocando em risco este último, caso existam dívidas que resultem da sua atividade profissional. Podendo ainda ser alastrado ao património do cônjuge, caso tenha, e seja casado em regime de comunhão de bens.

A constituição de uma Sociedade Unipessoal por Quotas não tem a mesma facilidade de abertura e encerramento como o ENI tem, existindo um processo de constituição complexo e oneroso.

Concluindo, com este projeto pretendeu-se auxiliar futuros empresários a decidir qual a melhor forma de iniciar a sua atividade, demonstrando as principais diferenças entre o Empresário em Nome Individual e uma Sociedade Unipessoal por Quotas, bem como quais os fatores a ter em conta no momento de decisão sobre qual a forma jurídica mais benéfica para início de uma atividade profissional.

Como trabalhos futuros propõem-se a realização de uma análise da realidade portuguesa com recurso a dados estatísticos, complementada com a realização de entrevistas de casos de empresários com opções distintas para aferir a perceção dos mesmos relativamente às diferenças encontradas.

Referências Bibliográficas

- Araújo, I. (2018), “Empresário em Nome Individual vs. Sociedade Unipessoal por Quotas”. Dissertação Mestrado em Contabilidade e Finanças – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Porto.
- Borrego, A. (2015), “Tax compliance and Tax Complexity in Portugal: Essays on the perception of tax professionals”.
- Carreiro, I. (2020), “Direito do Trabalho”. Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.
- Costa, Belmiro Moita da; Moita, Nuno; Pimentel, Liliana (2014), “IRC – Ao serviço da empresa e do investimento”. Coimbra: Bookout.
- FAVERY, L.* (2019) “O que é contabilidade organizada e a quem se aplica”, Billomat. <https://www.billomat.com/pt/revista/contabilidade-organizada/>
- FAVERY, L.* (2019) “Regime simplificado: o que é e a quem se aplica”, Billomat. <https://www.billomat.com/pt/revista/regime-simplificado/>
- NINA, Aguiar & LOPES, J.C. (2007), “Regimes Simplificados de Tributação do Rendimento Empresarial (II Parte)”, Fiscalidade - Revista de Direito e Gestão Fiscal, n.º 30, Lisboa, Instituto Superior de Gestão.
- NETO, G. (2011), “A escolha do melhor regime de tributação para uma empresa de pequeno porte do ramo supermercadista do município de Morro Grande-SC”, Universidade do Extremo Sul Catarinense.
- Rodrigues, A. (2015), “Os regimes simplificados de tributação do rendimento em Portugal”. Dissertação Mestrado em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial – Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, Coimbra.
- SANTO, João. (2013), “Sociedade Unipessoal por Quotas”. Edições Almedina.
- XAVIER DE BASTO, José Guilherme (2001), “O Princípio da Tributação do Rendimento Real e a Lei Geral Tributária”, Fiscalidade – Revista de Direito e Gestão Fiscal, nº 5, Lisboa, Instituto Superior de Gestão.

Webgrafia

Instituto Nacional de Estatística (<http://www.ine.pt>) (dados de 02/12/2020).

Requerimento de inscrição/enquadramento/alteração elementos do trabalhador independente (<http://www.seg-social.pt/formularios?kw=RV1000>) (consultado 05/12/2020).

Legislação

Decreto-Lei n.º 2/2018, 9 de janeiro, Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 102/2008, 20 de junho, Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Decreto-Lei n.º 158/2009, 13 de julho, Sistema de Normalização Contabilística.

Decreto-Lei n.º 198/2012, 24 de agosto, Comunicação de Inventários.

Decreto-Lei n.º 261/93, 24 de julho, Regulamentação do Exercício das Atividades paramédicas.

Decreto-Lei n.º 262/86, 2 de setembro, Código das Sociedades Comerciais.

Decreto-Lei n.º 322-A/2001, 14 de dezembro, Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

Decreto-Lei n.º 328/93, 25 de setembro, Regime Geral de Segurança Social dos Trabalhadores Independentes.

Despacho 20183/2009, 7 de setembro.

Lei n.º 2/2014, 16 de janeiro, Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

Lei n.º 30-G/2000, 29 de dezembro, Lei Tributação do Rendimento.

Lei n.º 82-E/2014, 31 de dezembro, Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Lei n.º 110/2009, 16 de setembro, Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 119/2019, 18 de setembro, Alteração de Diversos Códigos Fiscais.

Portaria n.º 27/2020, 31 de janeiro, Valor Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Portaria n.º 92-A/2011, 28 de fevereiro, Documentação Fiscal.

Portaria n.º 321-A/2007, 26 de março, SAFT Contabilidade e Faturação.

ANEXOS E APÊNDICES

Apêndice 1 - Cronograma de Estágio.

Atividade	Duração
Organização do processo contabilístico, desde a receção de documentos até ao seu arquivo, classificação e registo; Práticas de controlo interno.	135h
Apuramento de contribuições e impostos a preenchimento das respetivas declarações.	130h
Processamento de salários e gestão de recursos humanos.	75h
Encerramento de contas e preparação das demonstrações financeiras e restantes documentos que compõem o dossier fiscal.	190h
Preparação de informação contabilística para relatórios e análise de gestão.	100h
Estudo sobre os Programas Comunitários de Apoio às Empresas (vantagens e desvantagens e público-alvo).	50h
Identificação e acompanhamento relativo à resolução de questões da organização com o recurso a contactos com os serviços relacionados com a profissão.	20h

Anexo 1 – Lançamento Contabilístico Através do PAA.

Documentos Pendentes Documento Digital

Texto a encontrar Pesquisar Apagar

Data Documen...	Número Externo	Total
17/11/2020	FT 2020A1/4655	1,96
07/01/2020	FT 2020A1/69	2,94
27/08/2020	FR FR2/0525905	23,10
22/11/2020	2 A1/465	42,00
31/12/2020	RU72 2020/01329856	93,27

Dados do Documento Entidade Artigos Outros Dados Observações Descrição Erro Justificação Rejeição

Documento Fatura Núm. Doc. Externo FT 2020A1/69 Data Doc. 2020-01-07 Bruto 2,77

Tipo Entidade F Fornecedor Nome Entidade Descontos 0,00

Número Fiscal País Portugal IVA 0,17

Espaço Fiscal Nacional Normal Local Operação Portugal Continental Retenção 0,00

CAE Descrição FT 2020A1/69 Total 2,94

Contabilização

Data Lançamento 31/05/2021 Diário 41 Compras - MN

Tipo Lançamento 000 Documento 411 Compras MN - v/Fatura

Conta	Débito	Crédito	Classe IVA	Perc. n/dedutível	Recapitulativo	Tipo Entidade	Entidade	Descrição	
31211006	2,77	0,00	12110611	0	<input type="checkbox"/>	F	0005	FT 2020A1/69	
2432110611	0,17	0,00		0	<input type="checkbox"/>	F	0005	FT 2020A1/69	
22110005	0,00	2,94		0	<input checked="" type="checkbox"/>	F	0005	FT 2020A1/69	
Soma=2,94		Soma=2,94							

Descrição Conta

Templates

Texto a encontrar

- 33_6268.3.2 - Outros Serviços - Banco 2
- 33_6268.9.1 - Gasto não Aceite - Banco 1
- 41_311.1 - Compras Mercadorias
- 41_311.2.1 - Compras Mercadorias - Caixa Sociedade
- 41_311.2.2 - Compras Mercadorias - Caixa Particular
- 41_311.3.1 - Compras Mercadorias - Banco 1
- 41_311.3.2 - Compras Mercadorias - Banco 2
- 41_312.1 - Compras EMBALAGENS
- 41_312.1 - Compras MP**
- 41_312.2.1 - Compras MP - Caixa Sociedade
- 41_312.2.2 - Compras MP - Caixa Particular
- 41_312.3.1 - Compras MP - Banco 1
- 41_312.3.2 - Compras MP - Banco 2
- 41_312.3.3 - Compras MP - Banco 3
- 41_312.9.0 - Compras MP - VIATURAS - Caixa Sociedade
- 41_3121.099 - Compras MP - IVA N Ded
- 41_3121.099.2.1 - Compras MP IVA N Ded - Caixa Sociedade
- 41_3121.099.3.1 - Compras MP IVA N Ded - Banco 1
- 50_621.1 - Subcontratos
- 50_621.1001 - Subcontratos IVA Autoliquidação
- 50_6211.1099 - Subcontratos Iva N Ded
- 50_62211.099.1 - Trabalhos Especializados - IVA N Ded
- 50_62211.1 - Trabalhos Especializados
- 50_6222.1 - Publicidade e Propaganda
- 50_6223.1 - Vigilância e Segurança

Anexo 2 – Entrega do Ficheiro SAFT-T (PT).

FATURAS FATURA DA SORTE DESPESAS DEDUTÍVEIS EM IRS DOCUMENTOS DE TRANSPORTE TIPOGRAFIAS INVENTÁRIOS E-FATURA FICHA DE REGISTO

Faturas / Comerciante / Enviar Ficheiro SAF-T(PT)

Enviar Ficheiro SAF-T(PT)

Sr. Comerciante, deve utilizar esta funcionalidade para submeter o ficheiro SAF-T (PT). Durante o processo de submissão serão extraídos do ficheiro SAF-T apenas os dados referidos no nº 4 do Artigo 3º do Decreto-Lei nº 198/2012, de 24 de Agosto, gerando automaticamente um ficheiro autónomo contendo apenas estes dados. Apenas esse ficheiro autónomo será enviado para a AT.

Indique o Ano e Mês de emissão do ficheiro a enviar e selecione o ficheiro através da opção 'Abrir'.

Para validar e submeter o ficheiro utilize a opção 'Submeter'.

Caso pretenda apenas validar o ficheiro utilize a opção 'Validar', tendo em conta que o ficheiro não será enviado para processamento.

ATENÇÃO: A partir de 1 de outubro de 2013 o formato de SAFT a enviar deve ser o aprovado pela Portaria n.º 274/2013. O antigo formato referente à Portaria n.º 160/2013 continua a ser aceite. Deve indicar a sua opção no campo Formato do Ficheiro.

Identificação do Ficheiro

Nº Comerciante 510094555 Ano Emissão Mês Emissão

Ficheiro

Formato do Ficheiro

Resultado do Processamento

Nº Registo	Data Registo	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Nº Faturas Enviadas	Total Créditos	Total Débitos
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Anexo 3 – Recolha Manual de Faturas para SAFT-T (PT).

FATURAS	FATURA SORTE	DESPESAS DEDUTÍVEIS IRS	DESPESAS DA ATIVIDADE	DOC. DE TRANSPORTE	TIPOGRAFIAS	INVENTÁRIOS
---------	--------------	-------------------------	-----------------------	--------------------	-------------	-------------

CONSUMIDOR

- Verificar Faturas
- Registrar Faturas
- Resolver Pendências
- Apoio ao Cumprimento
- Programa IVAucher

COMERCIANTE

- Enviar Ficheiro
- Consultar Ficheiros
- Recolher Fatura**
- Consultar Faturas
- Apoio ao Cumprimento

PORQUÊ PEDIR FATURA?

Quando exige fatura garante que os impostos que pagamos são entregues ao Estado.

Conta a justiça, contribuindo para o combate à fraude e evasão fiscal. Não é justo pagar mais impostos por existirem contribuintes (cidadãos ou empresas) que não cumprem as suas obrigações fiscais.

Faturas

Informação Geral

Comunicação eletrónica e consulta de faturas.

[Entrar](#)

Fatura da Sorte

Consulta de concursos da Fatura da Sorte.

[Entrar](#)

Despesas Dedutíveis em IRS

Conferir as despesas dedutíveis em IRS e verificar as faturas e documentos comunicados com o seu número de contribuinte.

[Entrar](#)

Apêndice 21 - Composição das “Empresas” em Portugal no ano de 2018.

Período de referência dos dados	Empresas (N.º) por Localização geográfica (NUTS - 2013), Atividade económica (Divisão - CAE Rev. 3) e Forma jurídica: Anual (3)		
	Forma jurídica		
	Total	Empresa individual	Sociedade
	N.º	N.º	N.º
2018	1278164	864397	413767
2017	1242693	847726	394967
2016	1196102	815167	380935
2015	1163082	790881	372201
2014	1128258 *	764902 *	363356 *
2013	1098409 *	741832 *	356577 *
2012	1065173 *	709404 *	355769 *
2011	1113559 *	751708 *	361851 *
2010	1145390 *	784155 *	361235 *
2009	1199843	832928	366915
2008	1235989 †	867784 †	368205 †



SEGURANÇA SOCIAL

TRABALHADOR INDEPENDENTE

- Inscrição / Enquadramento de trabalhador independente**
- Inscrição / Enquadramento de cônjuge ou equiparado de trabalhador independente ^(a)**
- Alteração de elementos ^(a)**

1 IDENTIFICAÇÃO

Nome completo _____

N.º de Identificação de Segurança Social _____ N.º de Identificação Fiscal _____

Data de nascimento _____ Sexo M F Estado civil _____

Documento de identificação válido _____ N.º _____ de _____

(Cartão do Cidadão, Bilhete de Identidade, outro)

Morada _____

Código postal _____ - _____

Distrito _____ Concelho _____ Freguesia _____

Telemóvel / Telefone _____ Fax _____ E-mail _____

2 SITUAÇÃO PROFISSIONAL (assinale com um X a quadrícula respetiva)

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Pessoa que exerça atividade profissional por conta própria ⁽¹⁾ | <input type="checkbox"/> Produtor Agrícola ⁽⁹⁾ |
| <input type="checkbox"/> Cônjuge ou equiparado de pessoa que exerce atividade profissional por conta própria | <input type="checkbox"/> Cônjuge ou equiparado do produtor Agrícola |
| <input type="checkbox"/> Sócio ou membro das sociedades de profissionais ⁽²⁾ | <input type="checkbox"/> Membro de cooperativa de produção e serviços ⁽⁶⁾ |
| <input type="checkbox"/> Sócio de sociedade de agricultura de grupo ⁽³⁾ | <input type="checkbox"/> Trabalhador intelectual ⁽⁷⁾ |
| <input type="checkbox"/> Titular de direitos sobre explorações agrícolas ou equiparadas ⁽⁴⁾ | <input type="checkbox"/> Empresário em nome individual ⁽⁸⁾ |
| <input type="checkbox"/> Titular de estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada | |

Atividade profissional

Atividade principal _____ Início Reinício _____

ano mês dia

Cód. Atividade (CAE) ⁽⁹⁾ _____ Cód. Atividade (CIRC) ⁽¹⁰⁾ _____

- (1)** Geradora de rendimentos previstos nos artigos 3.º e 4.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.
- (2)** Definidas na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.
- (3)** Ainda que nelas exerça atividade integrado nos respetivos órgãos estatutários.
- (4)** Ainda que a atividade, nelas exercida, se traduza apenas em atos de gestão, desde que tais atos sejam exercidos diretamente, de forma reiterada e com caráter de permanência. O caráter de permanência afere-se pela adstrição dos titulares de explorações agrícolas ou equiparadas a atos de gestão que exijam uma atividade regular, embora não a tempo completo.
- (5)** Que exerça efetiva atividade profissional na exploração agrícola ou equiparada. Consideram-se equiparadas a explorações agrícolas as atividades e explorações de silvicultura, pecuária, hortofloricultura, floricultura, avicultura e apicultura, ainda que nelas a terra tenha uma função de mero suporte de instalações.
- (6)** O enquadramento no referido regime só é possível se os estatutos das cooperativas contemplarem essa opção, não podendo, a mesma, ser alterada durante o período mínimo de cinco anos.
- (7)** Criadores intelectuais no domínio literário, científico e artístico, nomeadamente: autores de obras literárias, dramáticas e musicais; autores de obras coreográficas, de encenação e pantomimas; autores de obras cinematográficas ou produzidas por qualquer processo análogo ao da cinematografia; autores de obras plásticas, figurativas ou aplicadas e os fotógrafos; tradutores; autores de arranjos, instrumentações, dramatizações, cinematizações e outras transformações de qualquer obra.
- (8)** Rendimentos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.
- (9)** Pessoas Singulares.
- (10)** Pessoas Coletivas.

- (a)** Que com ele exerça efetiva atividade profissional com caráter de regularidade e de permanência.
- (b)** Comunicar a alteração de nome, estado civil, alteração da base de incidência contributiva e suspensão ou cessação da atividade.

Os dados pessoais apresentados serão objeto de tratamento pelos serviços competentes da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. e Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM) para os fins a que se destina o presente formulário e serão conservados pelo prazo estritamente necessário à prossecução desses fins.

Os referidos Serviços da Segurança Social, comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados. Para mais informações sobre a proteção de dados, consulte o portal da Segurança Social em www.seg-social.pt

As falsas declarações e omissões são punidas nos termos da lei

2 SITUAÇÃO PROFISSIONAL (continuação)

Exerce atividade(s) secundária(s)? Sim Não Se assinalou **Sim**, indique:

Nome da atividade secundária	CAE	CIRC

3 A PREENCHER NO CASO DE ENQUADRAMENTO COMO CÔNJUGE OU EQUIPARADO DE TRABALHADOR INDEPENDENTE

Nome completo do trabalhador independente _____

Data de nascimento / / N.º de Identificação de Segurança Social

N.º de Identificação Fiscal

4 OPÇÃO PELA BASE DE INCIDÊNCIA CONTRIBUTIVA DO CÔNJUGE OU EQUIPARADO DE TRABALHADOR INDEPENDENTE

Pretendo que me seja fixado, como base de incidência contributiva, o rendimento relevante:

inferior a _____ %. Esta percentagem não pode ultrapassar 20% do rendimento relevante que foi aplicado como cônjuge de trabalhador independente

superior a _____ %. Esta percentagem não pode ultrapassar o limite do rendimento relevante do trabalhador independente

5 A PREENCHER NO CASO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INTELLECTUAL/CERTIFICAÇÃO PELA ENTIDADE REPRESENTATIVA

Confirmando que o beneficiário exerce atividade de _____ desde _____ ano / _____ mês / _____ dia

Nome da entidade representativa _____

_____ ano / _____ mês / _____ dia _____ Assinatura e carimbo

6 SUSPENSÃO / CESSAÇÃO DA ATIVIDADE

Declaro que, a partir de _____ ano / _____ mês / _____ dia suspendi cessei o exercício da atividade profissional.

Motivo da suspensão _____

7 CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

_____ ano / _____ mês / _____ dia _____ Assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo conforme documento de identificação válido

8 DOCUMENTOS A APRESENTAR

Documento de identificação válido ⁽¹⁾ e documento fiscal, no caso de não estar identificado na Segurança Social; Certidão de casamento, no caso do enquadramento do cônjuge de trabalhador independente ou Declaração da Junta de Freguesia comprovativa da união de facto há mais de dois anos.

(1) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Certidão de Registo Civil e Boletim de Nascimento ou Título de Permanência/residência, no caso de trabalhador estrangeiro.

9 PRAZOS

A comunicação do início de atividade do cônjuge ou equiparado de trabalhador independente, deve ser efetuada, junto dos serviços de Segurança Social, **no mês do início de atividade**.

A comunicação da cessação de enquadramento do cônjuge ou equiparado de trabalhador independente deve ser efetuada **até ao final do mês ao da sua verificação**.

VALIDAÇÃO DA ASSINATURA (a preencher pelos Serviços da Segurança Social)

Confirmando que a assinatura do: **requerente** ou **rogante** está em conformidade com o seguinte documento de identificação:

Cartão de Cidadão Bilhete de Identidade Passaporte Outro _____

Número Validade / / _____ Assinatura e carimbo da Segurança Social



INSCRIÇÃO/ENQUADRAMENTO DE TRABALHADOR POR CONTA DE OUTREM⁽¹⁾

COMUNICAÇÃO DE:

- Admissão de trabalhador/estagiário profissional/jovem contratado em férias escolares**
- Início da atividade do trabalhador ou do estagiário profissional / Vínculo a nova entidade empregadora ou equiparada**
- Cessação / Suspensão da atividade do trabalhador ou do estagiário profissional**

Antes de preencher leia com atenção as informações

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR/ESTAGIÁRIO/JOVEM CONTRATADO EM FÉRIAS ESCOLARES

Nome completo _____

 N.º de Identificação de Segurança Social _____ N.º de Identificação Fiscal _____
 Data de nascimento _____
ano mês dia
 Telemóvel / Telefone _____ Fax _____ E-mail _____

2 OUTROS ELEMENTOS RELATIVOS AO TRABALHADOR/ESTAGIÁRIO/JOVEM CONTRATADO EM FÉRIAS ESCOLARES

(A preencher no caso de ainda não estar inscrito na Segurança Social)

Naturalidade: Freguesia _____ Concelho _____
 Distrito _____ País _____
 Sexo M F Estado civil _____
 Nacionalidade _____ N.º de Identificação Civil válido _____
 Morada _____
 Código Postal _____ - _____
 Distrito _____ Concelho _____ Freguesia _____

3 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA OU EQUIPARADA

Nome/Designação da firma _____
 N.º de Identificação de Segurança Social _____ N.º de Identificação Fiscal _____
 Morada da sede _____
 Código Postal _____ - _____
 Distrito _____ Concelho _____ Freguesia _____
 Telemóvel / Telefone _____ Fax _____ E-mail _____

(1) Este formulário deve ser utilizado pela entidade empregadora ou equiparada e / ou pelo trabalhador por conta de outrem/estagiário profissional/jovem contratado em férias escolares

Os dados pessoais apresentados serão objeto de tratamento pelos serviços competentes da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A e Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM) para os fins a que se destina o presente formulário e serão conservados pelo prazo estritamente necessário à prossecução desses fins.

Os referidos serviços da Segurança Social, comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados.
 Para mais informações sobre a proteção de dados, consulte o site em www.seg-social.pt

As falsas declarações e omissões são punidas nos termos da lei

8 A PREENCHER NO CASO DE MEMBROS DAS IGREJAS, ASSOCIAÇÕES E CONFISSÕES RELIGIOSAS

Remuneração a declarar / base de incidência contributiva

Pretende ficar abrangido pelo âmbito de proteção alargada? ⁽¹⁾ Sim Não

Opção pelo escalão de remuneração estabelecido com base no valor do Indexante dos Apoios Sociais:

1 1 X IAS

2 1,5 X IAS

3 2 X IAS

4 2,5 X IAS

5 3 X IAS

6 4 X IAS

7 5 X IAS

8 6 X IAS

9 7 X IAS

10 8 X IAS

⁽¹⁾ Inclui proteção nas eventualidades de Doença, Parentalidade, Doenças Profissionais, Invalidez, Velhice e Morte.

9 SUSPENSÃO / CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO OU DE ESTÁGIO

Assinale a situação respetiva

Suspensão de _____ a _____
ano mês dia ano mês dia

por motivo de _____

Cessação em _____ ⁽¹⁾
ano mês dia

por motivo de _____

⁽¹⁾ A entidade empregadora ou equiparada é obrigada a entregar ao trabalhador a Declaração de Situação de Desemprego, Mod. RP 5044-DGSS, ou documento comprovativo da comunicação da situação de desemprego se aquela tiver sido efetuada on-line através da Segurança Social Direta.

10 OUTRAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHADOR OU AO ESTAGIÁRIO

Está ou esteve abrangido por outro sistema de proteção social? ⁽¹⁾ Sim Não Se **Sim**, indique:

Nome da instituição _____ N.º de inscrição _____

Período de descontos: de _____ a _____
ano mês dia ano mês dia

Exerce outra atividade em simultâneo? Sim Não Se **Sim**, indique qual _____

Recebe ou recebia prestações sociais? ⁽²⁾ Sim Não Se **Sim**, indique: _____

Designação da prestação _____

Nome da instituição pagadora _____

⁽¹⁾ Caixa de Previdência, Caixa Geral de Aposentações ou organismo estrangeiro.

⁽²⁾ Desemprego, Doença, Abono de Família para Crianças e Jovens, Deficiência ou Dependência.

11 CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA OU EQUIPARADA

As informações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

ano mês dia Assinatura e carimbo

Entidade empregadora de pessoal do serviço doméstico

Declaro que o trabalhador exerce, com caráter regular e sob a minha direção e autoridade, mediante retribuição, a profissão de serviço doméstico.

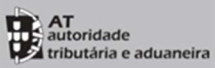
Declaro, ainda, não ter com o trabalhador, grau de parentesco ⁽¹⁾ legalmente impeditivo desta relação de trabalho, para efeitos de Segurança Social.

ano mês dia Assinatura conforme documento de identificação válido

⁽¹⁾ Cônjuge / união de facto, descendente até ao 2.º grau ou equiparado e afim, ascendente ou equiparado e afim, irmão e afim.

Anexo 7 – Declaração de Cessação de Atividade.

Ano de entrada em vigor: 2013

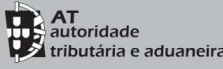
	01 ÁREA DA SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA, ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO	DECLARAÇÃO DE CESSAÇÃO DE ATIVIDADE
	Concelho _____ - _____	
	02 NIF (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL)	
Atribuído pelo Ministério das Finanças ou Ministério da Justiça → 1 _____		
Não residentes (atribuído pelo país de origem na UE/EEE)		
Prefixo 3 _____ 4 _____		
03 NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO		
Nome _____		
Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc. _____ Número _____ Andar, sala, etc. _____		
Localidade _____ Freguesia _____ Telefone _____ E-mail _____		
Concelho _____ Código postal _____ País _____ Território ou Região _____		
04 REPRESENTANTE EM TERRITÓRIO NACIONAL – ART. 19.º DA LGT		
NIF 1 _____ Nome _____		
Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc. _____ Número _____ Andar, sala, etc. _____		
Localidade _____ Freguesia _____ Telefone _____ E-mail _____		
Concelho _____ Código postal _____		
Declaro aceitar a representação: _____ Data de início da relação 2 _____ ANO _____ MÉS _____ DIA		
(Assinatura do representante)		
05 IVA DATA DA CESSAÇÃO	06 IVA MOTIVOS DA CESSAÇÃO SEGUNDO O N.º 1 DO ART. 34.º DO CIVA	
1 _____ ANO _____ MÉS _____ DIA	Alinea a) Alinea b) Alinea c) Alinea d) <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4	
07 IRS DATA DA CESSAÇÃO	08 IRS MOTIVOS DA CESSAÇÃO SEGUNDO O ART. 114.º DO CIRS	
1 _____ ANO _____ MÉS _____ DIA	N.º 1 Alinea a) Alinea b) Alinea c) Alinea d) Alinea e) N.º 2 <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> 6	
09 IRC DATA DA CESSAÇÃO	10 IRC MOTIVOS DA CESSAÇÃO SEGUNDO O N.º 5 DO ART. 8.º DO CIRC	
1 _____ ANO _____ MÉS _____ DIA	RESIDENTES Encerramento da liquidação Fusão/cisão Mudança de residência para o estrangeiro Outros NÃO RESIDENTES Cessação de atividade do estabelecimento estável Fim de obtenção de apuramentos <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> 6	
11 IVA NO CASO DE CESSAÇÃO POR FORÇA DAS ALÍNEAS C) OU D) DO N.º 1 DO ART. 34.º DO CIVA, INDICAR, RELATIVAMENTE AO CESSÁRIO DO ESTABELECIMENTO		
NIF 1 _____ Nome _____		
12 IRC NO CASO DE CESSAÇÃO POR FUSÃO OU CISAÇÃO INDICAR O(S) NÚMERO(S) DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA(S) ENTIDADE(S) BENEFICIÁRIA(S)		
NIF 1 _____ Nome _____ 1 _____ ANO _____ MÉS _____ DIA		
NIF 2 _____ Nome _____ 2 _____ ANO _____ MÉS _____ DIA		
NIF 3 _____ Nome _____ 3 _____ ANO _____ MÉS _____ DIA		
30 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA		31 AUTENTICAÇÃO DA DECLARAÇÃO
Local e data _____ ANO _____ MÉS _____ DIA		Código do Serviço de Finanças 1 _____
Nome e assinatura do Técnico Oficial de Contas Nome _____ Assinatura _____ Assinatura do sujeito passivo ou do seu representante legal		Data de receção 2 _____ ANO _____ MÉS _____ DIA
Número de identificação fiscal do representante legal 1 _____		N.º de entrada _____ (Carimbo)

Modelo n.º 1955 (Exclusivo da INCM, S.A.) **INCM**

Preço: € 0,00



Anexo 8 – Declaração de Inscrição no Registo de Atividade.



01 ÁREA DA SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA, ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO

Concelho _____

02 NIF (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL)

Atribuído pelo Ministério das Finanças ou Ministério da Justiça → **1** _____

Não residentes (atribuído pelo país de origem na UE/EEE)

Prefixo **3** _____ **4** _____

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO REGISTO/INÍCIO DE ATIVIDADE

03 USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS

2 (Inscrição no Registo)

3 (Início de Atividade)

4 (Reinício de Atividade)

5 (Substituição ao Início)

04 NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO

Nome _____

Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc. _____ Número _____ Andar, sala, etc. _____

Localidade _____ Freguesia _____ Telefone _____ E-mail _____

Concelho _____ Código postal _____ País _____ Território ou Região _____

Sujeitos passivos de IRS: O domicílio fiscal corresponde ao local do estabelecimento principal? SIM **1** NÃO **2** Se respondeu não, indique o local do estabelecimento no quadro **23**

05 TIPO DE SUJEITO PASSIVO

IRS	CAT. B	IRC			
Rend. Empresariais 1	Rend. Profissionais 22	Sociedade por Quotas 2	Sociedade Anónima 3	Cooperativa 4	Sociedade Irregular 5
Herança Indivisa 18	EIRL 19	Fundos 8	Estado 10	Autarquia Local 11	Empresa Pública 6
		Não residente sem Estab. Estável 16	Sociedade Unipessoal por Quotas 21	Sociedade Anónima Europeia 23	Estabelecimento Estável 7
		ACE e AEIE 15	Sociedade Anónima Europeia 23	Instituto Público 24	

05-A SOCIEDADES ABRANGIDAS POR LEIS ESPECIAIS

SAD 1	SDR 2	SFE 3	SGE 4	SGII 5
SGJ 6	SGP 7	SGPS 8	SLJ 9	Outras 10

05-B ENTIDADES LICENCIADAS NAS ZONAS FRANCAS

Indique qual a Zona Franca onde está licenciado

ZFM 1	ZFSM 2
--------------	---------------

06 IRC REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Regime Geral 1	Não Sujeição 2	Isonção Definitiva 3	Isonção Temporária 4	Redução de Taxa 5
-----------------------	-----------------------	-----------------------------	-----------------------------	--------------------------

07 CONTRATO DE SOCIEDADE, DATA DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ADMISSIBILIDADE OU DATA DO REGISTO NA CONSERVATÓRIA

Contrato de sociedade, estatuto ou escritura de EIRL, publicado no Diário da República, n.º **1** _____ de **2** _____ ANO MÊS DIA

Data da emissão do certificado de admissibilidade, registo ou apresentação a registo **5** _____ ANO MÊS DIA

08 ATIVIDADES EFETIVAMENTE EXERCIDAS

Se for um Ato Isolado em IVA, assinalar: 7 <input type="checkbox"/> Se não for sujeito passivo de IVA, assinalar: 8 <input type="checkbox"/>	ATIVIDADE PRINCIPAL CAE 1 _____ Descrição _____ CIRS 2 _____	Descrição _____ CAE 3 _____ CAE 4 _____ CAE 5 _____	ATIVIDADE SECUNDÁRIA CIRS 6 _____ Descrição _____
--	--	---	--

09 DADOS RELATIVOS À ATIVIDADE ESPERADA

Data do início de atividade **1** _____ ANO MÊS DIA

PARA ENQUADRAMENTO EM IVA:

Efetua importações? Sim **2** Não **3**

Efetua aquisições intracomunitárias? Sim **6** Não **7**

Efetua exportações? Sim **4** Não **5**

Efetua transmissões intracomunitárias? Sim **8** Não **9**

Dados referidos a **10** _____ Meses do ano de **11** _____

Volume de negócios (vendas + prestações de serviços) **12** _____ 0 0 €

Se for sujeito passivo com rendimentos da categoria B do IRS e código de atividade de comércio a retalho (CAE 47 ...), indique:

Volume total de compras **13** _____ 0 0 €

Volume de compras de bens destinados a venda sem transformação **14** _____ 0 0 €

Volume de serviços prestados não isentos de IVA **15** _____ 0 0 €

PARA ENQUADRAMENTO EM IRS:

Valor anual de rendimentos estimado (IRS) **18** _____ 0 0 €

10 USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS

ENQUADRAMENTO DEFINIDO PELO SF EM IR:

Regime Simplificado (art. 28.º do CIRS) **18** **19** **21**

Reg. de Contabilidade Organizada (art. 28.º do CIRS) **20**

Reg. Ger. de Det. do Lucro Tributável (CIRC) **20**

ENQUADRAMENTO DEFINIDO PELO SF EM IVA:

Regime Especial de Isonção (art. 53.º) **1** **9**

Regime Especial dos Pequenos Retalhistas (art. 60.º) **2** **3** **10** **11**

Regime normal **4** **5**

Exercício exclusivo de transmissões de bens e/ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução (art. 9.º) **6**

Regimes Especiais de Tributação **7** **12**

Aquisições intracomunitárias de bens nas condições previstas no campo 8 do quadro 11 ou no campo 3 do quadro 13 **8** **13**

Transmissões de bens nas condições previstas no campo 9 do quadro 11 ou no campo 4 do quadro 13 (vendas à distância a particulares) **14**

Ato Isolado **23**

Não Sujeito **15**

Enquadramento a vigorar a partir de **16** _____ ANO MÊS DIA

Código do Serviço de Finanças **17** _____ (Carimbo)

Data de receção: **17** _____ ANO MÊS DIA

N.º de entrada _____

Ano de entrada em vigor: 2013



17 RELAÇÃO DOS SÓCIOS, GERENTES, SÓCIOS-GERENTES, DIRETORES, ADMINISTRADORES, ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, SÓCIOS DE SOCIEDADES IRREGULARES E CABEÇA-DE-CASAL OU ADMINISTRADOR CONTITULAR DA HERANÇA INDIVISA			
NOME	DATA DE INÍCIO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	CARGO
	1 ANO MES DIA	1	
	2 ANO MES DIA	2	
	3 ANO MES DIA	3	
	4 ANO MES DIA	4	
	5 ANO MES DIA	5	
	6 ANO MES DIA	6	
	7 ANO MES DIA	7	
	8 ANO MES DIA	8	
	9 ANO MES DIA	9	
	10 ANO MES DIA	10	

NO CASO DE TER UTILIZADO O QUADRO 40, OU FOLHA ANEXA PARA CONTINUAÇÃO DESTA RELAÇÃO, ASSINALE

18 IVA REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

DECRETO-LEI N.º 122/88, DE 20 DE ABRIL

Art. 9.º – Vendas de peixe, crustáceos e moluscos efetuadas pelas lotas: Se o imposto relativo a estas operações é entregue ao Estado pelas lotas em substituição dos pescadores ou armadores por conta de quem as vendas são efetuadas, assinale 1

Art. 10.º – Substituição da responsabilidade pela entrega do imposto: Se é revendedor direto e o imposto relativo às operações realizadas no âmbito desta disposição legal é entregue ao Estado por empresa previamente autorizada, assinale 2

e indique, em relação a essa empresa, o NIF 3

e a sua designação social: _____

Data de início 4 ANO MES DIA

Outros regimes - Assinale 5

19 IRS OPÇÃO PELO REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA (IRS)

• Reunindo os pressupostos de inclusão no regime simplificado de tributação previsto no art. 28.º do CIRS, assinale:

IRS - Opto pelo regime de contabilidade organizada SIM 1 NÃO 2

20 IRC PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO (n.º 2 do art. 8.º do CIRC)

• Igual ao ano civil 1

• Diferente do ano civil 2

• Se assinalou 2 indique a data início do respetivo período 3 ANO MES DIA

21 IRC e IVA REPRESENTANTE(S) DE ENTIDADE NÃO RESIDENTE SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

• Indique o nome e assinale para que efeitos se destina a representação:

Nome _____ 1 IRC 3 Número de identificação fiscal 3

5 Data de início 5 ANO MES DIA

Nome _____ 2 IVA 4 Número de identificação fiscal 4

6 Data de início 6 ANO MES DIA

Apêndice 3 - Comparação ENI e Sociedade Unipessoal por Quotas.

Empresário em Nome Individual	Sociedade Unipessoal por Quotas
Regras do Código do IRS	Regras do Código do IRC
Nome próprio do empresário	Nome próprio seguido por “Unipessoal, limitada” ou um nome fantasia seguido pela mesma expressão
Negócios com risco e investimentos baixos	Negócios com risco mais elevado, mas baixo investimento
Património pessoal = Património da empresa	Património pessoal ≠ Património da empresa
Não necessita de capital social	Capital social mínimo de 1,00€ por quota
Responsabilidade ilimitada	Responsabilidade limitada
Opção pelo regime simplificado ou contabilidade organizada (IRS)	Opção pelo regime simplificado ou contabilidade organizada (IRC)
Pode ter isenção de IVA	Pode ter isenção de IVA
Ambos podem cair no regime de transparência fiscal	